HISTORIA DAS IDEIAS



A CULTURA DA NOBREZA

VOLUME 19, 1998

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NOBREZA E ARQUÉTIPO FIDALGO A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)

1. A nobreza como valor, conceito e sujeito social de grande resistência à erosão do tempo, enfrentará novos desafios na época que medeia entre o Renascimento e o Iluminismo, face aos quais não somente procurou respostas e adaptação, de acordo com um sentido de conservação, como se ampliou e cresceu nos seus universos de referência, fortalecendo-se com múltiplos papéis que a controvérsia nobiliárquica dos "tratadistas" exprime.

Desde logo, quando a notoriedade, a supremacia, a estima estatutária, mesmo a qualidade de ser singular e excepcional, ou a potência de avantajar-se sobre outrém e sobre situações, todas elas

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O Fr. Francisco Barreiros, "Livro da verdadeira nobreza", s.d., AN / TT, Colecção de S. Vicente. Cx 7. S. Vicente de Fora, Livro XV, fis. 35-35 v.. Esta obra, que se inicia na fl. 1 desta miscelânea e vai até à fl. 85 v., e não se apresenta completa, faltando, provavelmente, apenas as últimas folhas, julgamos ser aquela que João Pinto Ribeiro qualifica como a "mais douta" que sobre esta matéria se elaborou, embora a atribua a Fr. Jerónimo Barreiros ("Escreve João Pinto Ribeiro ao Doutor Fr. Francisco Brandão sobre os titulos da nobreza de Portugal & seus Privilégios", s.d., in Obras Varias [...], Parte Segunda, Coimbra, officina de Joseph Antunes da Sylva, MDCCXX, pp. 131-132, 138). Fr. Francisco Barreiros (m. 1574), sobrinho de João de Barros, antes de se tornar franciscano tinha o nome de Gaspar Barreiros. Cf. António

atributos da nobreza, carecem, como se sublinha na Idade Moderna, reconhecimento público que faz a reputação(a), da veneração e acatamento da "turba" e da "multidão" sobre o que se ergue o seu domínio(2), da "claridade" de sangue e da "clareza" que nas dignidades, honras, merecimentos e virtudes(3), concluindo-se que, para lá das subtilezas do direito, a "opinião dos homens" também faz e desfaz nobrezas(4). A acção daquele que é nobre tem, modo, de se constituir como um valor prático, como um talento aplicado em sucessivas esferas que percorrem o governo da casa, da cidade ou do Reino, mas serão, sobretudo, procedimentos e obras que, para além do foro doméstico, se dirigem aos outros(5), e que se concretizam no que é cívico e se reporta à utilidade comum, a sociedade dos homens e sua "república"(6).

Colocada está, em questão, a função política da nobreza que se começa por assumir, no seu presente e na sua memória, como exemplo; na evocação dos feitos e virtudes, que o são de geração e

de Oliveira, "A Infanta D. Maria e o Senhorio de Viseu: uma precisão cronológica", *Revista Portuguesa de História*, tomo XXVII, Coimbra, 1992, pp. 216-217. nota 3.

- (²) D. Jerónimo Osório, *Tratados da nobreza civil e cristã*, tradução, introdução e anotações de A. Guimarães Pinto, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, p. 87 (Iª edição em língua latina, 1542).
- (³) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 123; Manuel Severim de Faria, "Da Nobreza das Familias de Portugal com a noticia da sua antiguidade, origem dos Appellidos, e razaõ dos Brazões das Armas de cada huma", in *Noticias de Portugal...*, Discurso III, nesta segunda impressão acrescentadas, pelo Padre D. Joze Barbosa, Lisboa Occidental, officina de Antonio Isidoro da Fonseca, MDCCXL, p. 8 (Iª edição, 1655).
- (4) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *Nobiliarchia Portugueza*. *Tratado da Nobreza Hereditaria e Politica...*, Lisboa Occidental, officina de Filippe de Sousa Villela, 1708 (Iª edição, 1676; uma outra edição, "novamente correcta, emendada, e acrescentada" data de 1727).
 - (5) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 43 v...
- (6) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, pp. 92-93, 115. O autor aponta a esterilidade dos que "perseverando no caminho da sabedoria, põem de parte o comércio com os seus semelhantes e se refugiam numa ociosidade estudiosa", *ob. cit.*, p. 92. Erro, para Fr. Francisco Barreiros, o de se haver por "pouco preço" os que se dedicam ao "estudo das letras", quando as letras são do "mesmo aço e fortaleza" das armas (*ob. cit.*, fl. 52 v.).

linhagem(7), na lembrança de ser "bem nascido"(8), a cultura nobre faz a pedagogia pelo passado cuja eficácia é maior pela figuração dos sucessos ilustres que esclarecem as qualidades, da mesma forma que procede relativamente à "Filosofia Moral"(9); pelo a História presente, o nobre torna-se mais obrigado e responsável, antes outros, se os vícios (e desordens) alastram(10), pelo que a sua punição conhecendo por nalguns casos. mais severa(n), crimes pena dobrada(12), o que João Pinto Ribeiro considera ser justo "desassocegos, inquietacoens" culpas por & da República. lei determina pelo seu envolvimento em "assuadas" "ajuntamentos"(13), quando é notória a suavidade ou isenção de que genericamente goza em muitos delitos. Eminentemente política, "utilidade" da nobreza avalia-se em servir a "deffenção (do Reino)", "amparo (da monarquia)" "quietação (da República)"(14), e a prestando a garantia dessa protecção, segurança e estabilidade(15) "bom governo"(16), hierarquização indispensável ao através da "subordinação (de) huns aos outros" (17).

- (7) Miguel Leitão de Andrade, "Da verdadeira nobreza. Senhoria, e mercê. Titulos, rico homem, infanção, vassallo del-Rei. E tirar o chapeo. E fazer mesura. E que seja corte, e cortesia", in *Miscellanea*, "Dialogo XVIII", nova edição correcta, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 396 (Ia edição, 1629). A mais comum definição de nobreza que encontramos na obra de Fr. Francisco Barreiros é a de "virtude de linhagem".
- (8) Álvaro Ferreira de Vera, Origem da nobreza politica. Blasoens de armas, apellidos, cargos e titidos nobres, Lisboa, Mathias Rodrigues, 1631, p. 48 v..
 - (9) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fis. 7 v.-8.
 - (10) D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 88.
 - (n) *Idem*, p. 122.
 - (12) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 403.
- (13) Ob. cit., pp. 135-136. Poder-se-á acrescentar o rigor, e eventual crueldade, no castigo dos delitos de lesa-majestade, bem como apontar, como expressão doutrinária, as circunstâncias em que os fidalgos, entre outras categorias de nobreza, podem estar sujeitos a tormento: além de lesa-majestade, pelos crimes de aleivosia, falsidade, moeda falsa, testemunho falso, feitiçaria, sodomia, alcoviteirice e furto (Ordenações Filipinas, Livro 5, titº 133, nº 3).
 - (14) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 135-136.
 - (15) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, *passim*.
 - (16) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 3.
 - (^{t7}) Damião António de Lemos Faria e Castro, *Politica*, *Moral*, *e Civil*.

Neste modelo, disciplina quem pratica "a doutrina e civismo" vê reforçada a ilustração do nome(18), e supõe-se nobreza e, em especial, para a fidalguia, que as próprias palayras sejam escrituras(19); a honra nobiliárquica que subjaz ao será, então, um prémio que se atribui(20), e que sempre se deverá atribuir sob pena de aniquilar-se o zelo da virtude(21), principalmente quando o "bem estar da república se cifra no galardão e no castigo"(22). Honra, prémio de virtude, prémio que é em si mesmo nobreza, OS seus títulos, cargos, rendas e jurisdicões "que aprouaõ & refrescaõ memoria" authorizaõ sustentaõ a das suas obras, gentes, convergindo favor do príncipe com o assentimento das 0 uma vez que "polia maior parte, o pouo uiue da opiniao do Rey & dos grãdes que o gouernao"(23).

A socialização de que a nobreza é actor dirige-se para a massa pretende conhecida, obedecida quem se e venerada. deixando de se fazer valer dos efeitos da ornamentação da aparência das suas insígnias, mas atende ao príncipe necessidades; de acordo com duplo pendor, as funções este nobres estabelecem-se. seia nas armas. nos "lugares de letras" "sciendas graves", no governo civil cargos públicos honrados, e noutros papéis mais precisos como a prática da justiça, a ciência e

Aula da nobreza lusitana, tomo II, Lisboa, officina de Francisco Luiz Ameno, 1749, p. 66.

- (18) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 115.
- (19) Bernardo Pimenta do Avelar, "Titulo dos Foros da Caza de Sua Magestade que Deos guarde", s.d., B.N.L., *Códice (FG) 8985*, fl. 125. (Este autor, fidalgo da Casa Real, viveu no século XVIII e ocupou cargos no reinado de D. João V, entre os quais o de escrivão dos filhamentos). De acordo com as *Ordenações Filipinas*, a diversos grupos de nobreza, entre outros sujeitos, é facultado que certos alvarás, por si feitos e assinados, bem como procurações, tenham o valor de escrituras públicas (Livro III, titº 59, nº 15, e titº 29). Um dos vários significados etimológicos atribuído a "fidalgo" é ser o que não falta à palavra, como se encontra em Raphael Bluteau (*Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, MDCCXIII, vocábulo "Fidalgo"), sendo que Bluteau diz ser esta a significação que "outros" lhe conferem.
 - (20) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 44.
 - (21) D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 120.
 - (22) *Idem*, p. 117.
 - (23) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 44.

eloquência no Direito Civil, a beneficência e prodigalidade(24), ou "peregrinações" por terras estrangeiras que se traduzem em fortalecimento esclarecimento, ânimo, experiência, de o que muitas màs opinioins"(25).

Mas socialização ainda mais forte quando toda a sociabilidade se politiza, o comportamento se alinha pela esquadria simbólica e o padece os efeitos da autocontenção que lhe espontaneidade; liberdade dessa menor se lamenta, assemelhando sua vida a cativeiro, como nos testemunha Miguel Leitão de Andrade: "suportar" os criados sem poder sair ou estar sem eles; não poder deslocar-se a casa de alguém se, por tal, ficaç afectada e diminuída a nobreza; falar e exprimir-se segundo os tratamentos, com "menores" expressar "dissabor, torcendo boca, riso seco", a ganhando, com aborrecimentos ódios, quando, isso, e com custo, se pode ter a gente benévola; trazer sempre a vida arriscada por "qualquer pontinho de honra"; na guerra ser dos primeiros; poder sofrer por um crime pena dobrada; pelas obrigações e exigida altivez não se lhe permitirem amizades; ser forçado a buscar dinheiro para a honra; para alguns, sujeitar o casamento à vontade do rei(26). Com tudo isto haverá que contemporizar, quando contrariedades se somam, não estando a nobreza imune da condição humana, que até podem tornar "mais custosa criação e muito mais penoso o seu fim", ou mesmo porque mais delicioso é seu viver, tanto o corpo se volve frágil e atreito a mais continuados padecimentos por doença"(27).

Ainda um outro ângulo de socialização se abre para a nobreza, além do príncipe, dos seus pares, e da multidão, e esse aponta para a própria família, sob a forma da socialização educativa, porque o nascimento se pode degenerar pela criação(²⁸) e os "descuidos dos pais" serão um dos motivos para que a nobreza se avilte, tendo eles de os "criar e doutrinar" para que as gerações nobres e honradas se conservem(²⁹).

- (24) D. Jerónimo Osório, ob. cit., pp. 115-122.
- (25) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 52.
- (26) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., pp. 403-404.
- (27) D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 89.
- (28) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 411.
- (29) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 46.

Na conservação desta honra estamental, estes séculos da Época Moderna, no movimento material e na sua civilização, revelam a busca de nobreza se sucede também como legitimação engrandecimento após o poder alcancado, e que no caso da nobreza não ser acompanhada pela nobreza pessoal, e esta faltar, "criãdo novo sangue", se socorreram dos que se sempre os príncipes, faziam merecedores "onde os encontravam", pois "naõ ha das baixas não faça nobres e Illustres geracoins"(30). No entanto, a relevância do poderio e da riqueza que largamente se acentua para que a nobreza alcançada ou proveniente do nascimento não venha a obscurecer-se. pobreza será causa mais decadência(31), não porque si mesma seja vil, mas em pelo obriga(32), uma vez que a necessidade constrange os homens a "baixos empregos"(33) faz "baixar gerações" "casamentos e os por indecentes"(34). Ao necessitado. "tudo lhe parece licito, e factivel por dinheiro"(35), pelo que a pobreza é, assim, "conselheira dos da nobreza"(36); pobre que verdadeira "madrasta ninguém conhece(37), excepto nas suas faltas que são escarnecidas de todos(38), tornandose, por isso, o contrário da notoriedade que é antigo fundamento da nobreza(39).

Em vários planos as riquezas favorecem e estão "ombro a

- (30) *Idem*, fl. 38.
- (31) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 133.
- (32) Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., p. 50.
- (33) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 124 v. Considera Fr. Francisco Barreiros ser reprovável a mercancia porque o seu exercício exige artifícios contrários à virtude, *ob. cit.*, fl. 71. Todavia, evidenciando efeitos estatutários que decorrem da simples riqueza, as Ordenações isentam de pena vil os mercadores que tratem com cabedal de 100 000 réis, e daí para cima (*Ordenações Filipinas*, Livro V, tit° 138, no princípio).
 - (34) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 396.
- (35) *Idem*, pp. 398-399. Sublinha, ainda, Miguel Leitão de Andrade, referindo-se ao pobre: "Porque se pede, a vergonha o confunde, e se não pede a necessidade o consume"; *ibidem*, p. 400.
 - (36) *Ibidem*, p. 396.
 - (37) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 26.
 - (38) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 400.
- (39) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 35; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, p. 390; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 121.

ombro" com a nobreza, e, numa definição que vem de Aristoteles, será um dos seus predicados, ao considerar-se esta como "virtude de geração, continuada com riquezas'^40), ou "merecimento de linhagem com abundância riqueza"(41). Mesmo aceitando de que não muda geração", não deixarão, principalmente as riquezas antigas "novamente ricos" podem, até, ser odiosos(42)), de se (os com a nobilitação, porque delas se faz acompanhar o poder e aquela mencionada notoriedade, porque infundem o respeito e a veneração, abrem caminho a cargos honrados e facilitam os casamentos nobres(43). Sucede que o prémio da honra se pode cifrar, além da dignidade, em bens materiais, e, nesse caso, "as riquezas que se daõ em prémio da virtude, sao como hua coluna & hu esmalte de feitos próprio valerosos"(44), sendo dos reis acrescentar os nobres que recompensar com títulos e rendas bastantes, para que com grandeza, essa condição(45). As riquezas, antigas mais recentes, sempre apuram e ornamentam "perfeições", encobrindo alguns defeitos(46), dão luzimento alarde(47), sempre e sendo elas que permitem a criação e acrescentamento dos morgados, que conservam as gerações, e são, por isso, "os nervos, com que as nobrezas se illustraõ"(48).

Indispensável se toma, pois, o dinheiro, até porque ele concede para oportunidade que se aplique aquele predicado nobre aponta D. Ierónimo Osório, consiste liberalidade, na beneficência prodigalidade(49), também na ou porque assim propiciarão à nobreza os ócios que fazem parte da sua formação(50). aspectos mais particulares, salienta-se a facilidade e com que o poder régio concede ao bastardo o foro do pai, sendo este fidalgo da Casa Real, o que se alcança com "pouco serviço" se ao seu

- (40) Cf. Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 399.
- (41) Cf. D. Jerónimo Osório, *ob. cit.*, p. 119, e nota 72, p. 229.
- (42) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 399.
- (43) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 26.
- (44) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 44.
- (45) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, pp. 51-52.
- í⁴⁶) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 52.
- (47) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 26.
- (48) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 51.
- H Ob. cit., p. 119.
- (50) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fl. 73.

filho ilegítimo sobrarem bens com que honradamente possa sustentar a fidalguia(51). Encontra-se nalguns autores, entre eles Raphael Bluteau, a explicação de que "filho de algo" também significa a qualificação dada ao homem cavaleiro que herdou de seus pais alguma coisa de que se possa prezar, como seja nobreza de sangue ou rendas e fazenda considerável, admitindo que esse "algo" igualmente quer dizer "cousa valor"(52); já anteriormente, Álvaro Ferreira de Vera sustentava que pela designação de fidalgo se entendia o filho de homem com fazenda, que vivia nobremente com armas e cavalo, sendo os fidalgos escolhidos para a guerra entre os mais afazendados e que descendiam honrados pais(53). Esta problemática interpretação etimológica(54), da qual diverge radicalmente, por exemplo, João Pinto Ribeiro, como fará menção, era ainda partilhada por Bernardo Pimenta o qual não somente segue Raphael Bluteau, como atribui do Avelar, ao conceito o sentido de "filho de homem que tem com que sustentar a honra"(55).

- (51) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 124. De acordo com o Regimento do Mordomo-mor da Casa Real de 3 de Junho de 1572, aos filhos ilegítimos só pertence o foro de seus pais quando o requererem com obrigação de servir na índia, ou então dependendo de consulta ao rei. Este regimento, e o das Moradias da Casa Real, com a mesma data, encontram-se publicados, de forma abreviada, in Manuel Borges Carneiro, Resumo Chronologico das Leis mais uteis no foro e uso da vida civil, publicadas até o presente anno de 1818, Tomo I, Lisboa, Impressão Regia, s.d., pp. 254-262, e tiveram impressão que correu avulsa. Cf. Martim de Albuquerque, A expressão do poder em Luís de Camões, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 50. Depois da conclusão deste artigo localizámos uma publicação integral do Regimento do Mordomomor de 1572 e dos regimentos das moradias de 1572 e 1581, com alguns complementos legislativos. Estes diplomas integram uma designada Collecção de Leis. Er. 1447 a Ann. 1820, pp. 99-127v, da B.G.U.C.. Aguardamos outra oportunidade de sobre eles reflectir.
- (52) Vocabulário Portuguez e Latino..., Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, MDCCXIII, vocábulo "Fidalgo".
 - (53) *Ob. cit.*, p. 10 v..
- (54) Cf. Joel Serrão, artigo "Fidalgo", in *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, vol. III, Livraria Figueirinhas/Porto, reedição de 1984, p. 8.
- (55) Ob. cit., fl. 124 v.. Este autor dirá mesmo, com alguma experiência que lhe advirá de ter sido escrivão dos filhamentos, que foros de fidalguia "por dinheiro se deraõ mal, e individamente (sic) a muytos"; *ibidem*, fl. 132 v..

Com efeito, a fidalguia irá assumir-se, com um ênfase que vai crescendo desde o reinado de D. Afonso V, como um estatuto e produz um concretiza, delimita, classifica, efeito redobro e potenciação "qualidades nobres", dotando-as às de um sujeito que se diferencia, pelo direito e pelo privilégio(56), de outras diversas "nobrezas" Além das funções de estados medianos reclamam nobreza, do crescimento das "nobrezas" de letras e cargos da generalização das "nobrezas" dos lugares honrados "vassalos cavalo" Câmaras Milícias (dos com às capitanias Ordenancas). semântica nobiliárquica vai preenchendo adjectivações, como a de "homem nobre" ou "homem que vive à lei da nobreza", até se empregar valorativamente, como quando se alude "aos mais nobres do povo", ou emblematicamente, para se reportar à cidades e vilas. Nesta situação, a fidalguia "nobreza" de fixa-se e reproduz-se como diferenciação, recuperando do complexo mais valores nobiliárquicos certos traços, que reforça, dos guais destacam hierarquização e distinção, o "sentido linhagístico" serviço régio.

Aspectos que o arquétipo fidalgo desenvolve, tanto quanto o préstimo político, a socialização sob múltiplas perspectivas, e o poderio do dinheiro, a que aludimos, são marcas que o período histórico em que nos situamos imprimem na nobreza de acordo com um processo civilizacional de actualização.

A gradação e a diferença são formas próprias do pensamento da Época Moderna para que se torne compreensível individualização e a identidade, o que vale por dizer que estas se sempre através de distinções. A imagem "arqueológica" desta concepção parte de um entendimento que começa por ser feito na reflexão sobre a Natureza, a qual se presume apresentar preenchida de subordinações e hierarquias, como também no conceito de nobreza existe originariamente a acepção, que se manifesta na Idade Clássica e na língua latina, de que ela se atribui ao homem ou mulher notáveis

(56) Sobre a temática dos privilégios, cf. Luiz da Silva Pereira Oliveira, Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal..., Lisboa, 1806; como enquadramento, vide Nuno Gonçalo Monteiro, "Notas sobre Nobreza, Fidalguia e Titulares nos Finais do Antigo Regime", Ler História, nº 10, 1987, pp. 15-51; António Manuel Hespanha, "A Nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII", Penélope. Fazer e desfazer História, nº 12, 1993, pp. 27-42.

Revista de História das Ideias

por algo de extraordinário e excepcional que os singularize, virtuoso ou vicioso que fosse(57). "Nobilis" aplicava-se, também neste sentido, para os animais e para as coisas, tendo eles alguma qualidade especial avantejada" que os tornassem mais conhecidos(58). significação, virtude. ampla estabilizará numa como se 11m indissociável atributo de nobreza, permanece a categoria de natural" que pertence ao mundo físico, vegetal, mineral e a "toda a universalidade de criaturas", bem como a nobreza se estende povos, raças, nações, e celestiais(59), aos às instituições República^). Dos astros, sobre os quais impera o Sol, às que também variam em nobreza, inanimadas. nas múltiplas divisões dos animais, onde no topo estão o leão e a águia, entre os elementos, de que o primeiro é o fogo, a hierarquia e subordinação é constante "como se uns exercitassem o senhorio e emprestassem aos demais esplendor e dignidade"(61); na visão de conjunto, serão mais nobres os animais depois dos homens, e as árvores e plantas mais do que as pedras(62). Necessária, no homem, para preservar a sua nobreza de sangue, é a "nobreza natural" que se constitui como "nobreza e seus quais se compõem de virtudes dons, os (potências de alma graças de ânimo) e corporeas (capacidades e sensitivas), também por virtudes orgânicas e mas que "habilidades", ou aptidões, adquiridas(63); por todos eles se distingue cada um face aos outros, medida em que a nobreza não deixa de ser "acidente, que se acha no homem, mais ou menos, segundo os tempos, e lugares"(64). Com base nesta singularidade e diferença, empolam-se os efeitos da nobreza, e suas consequências, quando se procede à classificação de conjuntos sociais e se agrupam as comunidades humanas de acordo com origens, afinidades, semelhanças e analogias.

⁽⁵⁷⁾ Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 35 v.; Miguel Leitão de Andrade, oh. cit., pp. 390, 392.

⁽⁵⁸⁾ $p_r p_{ranc} i_{sco}$ Barreiros, ob. cit., fl. 35 v.; Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 391.

⁽⁵⁹⁾ p_r Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 37.

⁽⁶⁰⁾ Idem, fis. 17 v., 37; D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 93.

⁽⁶¹⁾ D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 90.

⁽⁶²⁾ Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 375.

⁽⁶³⁾ Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 37 v..

⁽⁶⁴⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 121 v..

- A sistematização, e o sentido de pertença que dela decorre, 3. produzem signos e valores de apreensão externa que se representativamente e adquirem materialização, e será nesse processo fidalguia arquétipo, construído surge como sobre indicam uma determinada modelação conteúdos que social. insígnias, escudos de armas e brasões, é sobretudo a fidalguia que se diferencia dos plebeus(65), mas também assim se assinalam as famílias que, por essa via, e pelos seus apelidos, e com relevo pelas casas aristocráticas em que se inserem(66), se individualizam e entre si, sendo vistos aqueles brasões como as divisas das respectivas linhagens(67). Nesta conformidade, a lei punia, com muita severidade, o uso indevido de armas, bem como de apelidos. Salienta Vilas Boas e Sampayo, reportando-se às Ordenações (Livro V, titº 92, no princípio, 1, 2 e 3), que tomar armas que não lhe pertencam conduz não só à perca do direito de ostentar as próprias, se as houver, como da fazenda, honra, e privilégio de fidalguia, linhagem e pessoa, que acrescentar no brasão ou plebeu, e por aguele subtrair, ilegitimamente, uma parte, incorre em pena de degredo, além em qualquer dos casos, serão sempre agravadas, para esses, demandas judiciais(68); quanto custas das aos apelidos, fez Manuel Severim de Faria o mesmo rigor extremo das leis régias no castigo da sua utilização abusiva, cujas disposições D. Manuel mandou nelas permaneceram(69) (Ordenações inscrever nas Ordenações, e Filipinas, Livro 5, tit 92, n° 9), as quais especificamente dizem respeito, como assinala João Pinto Ribeiro, àqueles que indevidamente tomam
- (65) João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 131; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 183.
- (66) Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII", *Penélope. Fazer e desfazer História*, n° 12,1993, pp. 43-63, principalmente p. 50.
- (67) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v.. Assinala João Pinto Ribeiro que os brasões de armas andam juntos com certos apelidos, e não se devem confundir, competindo aos reis de armas declarar o direito sobre o seu uso, *ob. cit.*, p. 131.
- (68) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 222-223 (citamos pela mencionada edição de Lisboa Occidental, officina Ferreyriana, 1727, a qual desenvolve mais esta temática). Mencionámos, nesta passagem, outras penas que constam das Ordenações.
 - (69) Ob. cit., p. 86.

apelidos de fidalgos de solar conhecido, vindo a estar, por isso, sujeitos à perda de fazenda e do privilégio que por sua linhagem e pessoa tiverem, ficando havidos por plebeus(⁷⁰).

regulação do uso dos escudos de armas e brasões empenhou, de facto, D. Manuel, ao tomar informações junto de outras Cortes sobre armaria, ao dar regimento ao rei de armas, e ao ordenar um levantamento sobre brasões existentes em Portugal, que mandou pintar numa sala do Paço de Sintra⁽⁷¹⁾. Todavia, com a reserva impõe o mais aprofundado estudo heráldico para a Idade Moderna, sublinhe-se que entre aqueles a quem este direito assiste, importantes assinaladas diferencas subsistem. nas rçspectivas insígnias. proveniência de geração humilde fica marcada nos escudos de armas que são rasos e sem timbre(72), a antiguidade da linhagem podia ser apreendida pela configuração do elmo que encima o escudo, o qual sendo fechado denotava uma linhagem mais recente pois só era aberto da quarta geração em diante(73), elmo que, noutra destrinça, usavam no brasão aqueles que não originariamente eram titulares, pois senhores titulados príncipes pertencia colocar, seu e em que figuravam, à maneira romana, e enquanto o costume de antepassados(74); também o manteve, o rosto timbre, remontar podia aos exércitos romanos, 011 ser mais antigo, com símbolos de ferocidade e bravura, animais, que se colocavam por cima dos capacetes de combate, armaduras cabeça, ou elmos, e que, posteriormente, representar parte do escudo(75), tem a sua utilização no brasão limitada a pessoas principais, fidalgos muito ilustres, pelo que veio o timbre a

- (70) Ob. oit., p. 125.
- (71) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 111, 114; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 219 (na edição de 1727); Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., Coimbra, 1921-1930, 2ª edição.
- (⁷²) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, *p.* 226 (na edição de 1727); Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, *p.* 23 v..
- (⁷³) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, *p.* 123; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 219 (na edição de 1727).
- (74) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 108-109; Antonio de Vilas Boas e Sampaypermitiamo, *ob. cit.*, p. 219 (na edição de 1727).
- (75) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, *p.* 23 v.; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, *pp.* 108-109; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, *p.* 225 (na edição de 1727).

adquirir muita estima, avaliando-se como maior mercê concederem os reis os timbres que as próprias armas(76); nestas, e seu escudo, outras distinções figuram ainda, a que as Ordenações do Reino aludem: "labeu", ou "banda" que atravessa as armas e assinala bastardia sua menor "valia do sangue" relativamente às descendências legítimas^), e a "diferença" que se deve colocar no brasão para distinguir os irmãos do chefe da linhagem que as deve trazer "direitas, differença, nem mistura de outras algumas armas"(78), mas ainda, segundo alguns, especificidade das daqueles a armas que sucessores e administradores de morgados, no sentido de conservarem as insígnias (e apelidos) dos seus instituidores(79).

função inicial dos escudos de armas está presente mesmo sentido de diferenciação, que a fidalguia faz reforçar, desde logo quando uma das suas categorias se define por ser de "cota de armas", numa provável alusão à sobrepeliz envergada na guerra sobre a qual estas figuravam(80), categoria que se reportará a uma antiga linhagem de cavaleiros mas, mais amplamente, aos que por direito possuem escudo de armas, direito sobre o qual provê o rei de armas a quem cumpre passar as "cartas (de cota) de armas" que se pedem de novo, descendendo daqueles a quem o príncipe as concedeu, o que se alcançava por feitos bélicos, se não se "atravessar de permeio favor"(81). Na concessão das armas que, em rigor, premiar façanhas singulares contido na guerra, está O propósito individualizar e manter vivo um feito ilustre, a que muitas vezes essas insígnias aludem(82), associando-o à ascendência de certa família memória identifica estimulando-se cuja se nessas acções, outros segui-las(83).

- (⁷⁶) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 23 v.; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 226 (na edição de 1727).
- (77) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fis. 26-26 v.; Ordenações Filipinas, Livro V, tit $^\circ$ 92, $^\circ$ 4.
- (⁷⁸) *Ordenações Filipinas,* Livro V, tit° 92, n° 4; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 223 (na edição de 1727).
- $(^{79})$ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 224-225 (na edição de 1727).
 - (80) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 127 v..
- (81) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 131; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 114; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 127-127 v..
 - (82) D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 118.
 - (83) João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 131.

Simbologia biográfica que os descendentes conservam ciosamente, guando se deverá mencionar que as insígnias, e divisas, nas suas referências, vão além dos escudos de armas (84); mas, ao sondar-se sobre os brasões de e seus princípios, levantam-se armas hipóteses explicativas que irão, uma vez mais, assentar nas exigências de individualização pela distinção e na valorização da função bélica, reconhecendo-se genericamente que a nobreza se forjou nos feitos guerra(85), sendo este um valor que a fidalguia reteve conotando com nobreza mais qualificada aqueles que a alcançavam pelejando o inimigo(86).

O uso originário dos escudos de armas, no que são unânimes autores, decorreria da necessidade dos soldados enquadravam em exércitos se poderem agrupar durante as acções de reconhecendo, por este modo, os seus esquadrões, pelas insígnias conhecidos, tal como sucedia já nas legiões romanas(87), mantendo-se essas descendentes quando armas nos permaneciam milícia, e, então, colocavam nelas símbolos que expressavam "alguma cousa de valor, constanda, ou virtude, por onde se alcança a honra militar"(88); no entanto, também se usou o escudo em aqueles noutras épocas, mesmo mais recentes, seja por que não de combatiam enquadrados em companhias exércitos, sobre esse escudo em branco que, posteriormente, se vinha a pintar histórica, ou "figuras demonstrativas", de um feito insigne singular com ele relacionado, em combate, ou sucesso transmitindose essas insígnias aos filhos, no caso das pessoas mais ilustres(89). Em

- (84) Fr. Francisco Barreiros, *ob. cit.*, fis. 17 v., 22. Menciona este autor insígnias de linhagens, de dignidades civis e eclesiásticas, divisas pessoais, e insígnias de cidades e vilas.
 - (85) Idem, fl. 58 v..
 - (86) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 24.
- (87) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 86-87; João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 131; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 183 (na edição de 1727); Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v..
 - (88) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 88.
- (89) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 86, 87; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 183-184 (na edição de 1727); Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, MDCCXIII, vocábulo "Escudeiro"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. 127-127 v..

Portugal, divulgação dos escudos de a armas acompanha Reconquista, e várias delas se inscrevem nesta última matriz, quer assinalando a intercessão divina (a cruz, a cruz partida em 5 escudos), milagres e sua devoção (as vieiras, a flor de lis), vitórias sobre os defesa mouros (as meias-luas e estrelas), conquista e de terras batalhas (castelos), êxitos alcancados nas (bandas, palas, faixas ocorridas façanhas no mar(90), guando outros aludem prezam como divisa pessoal, a simples episódios, qualidades que se à descendência de linhagens estrangeiras, com destaque para reais(91), sendo, porém, muito comum que a insígnia e o escudo de correspondam à cifra do apelido, figurando-o(92), podendo provir destas mesmas circunstâncias, apresenta maior diversidade no seu processo de formação; no entanto, adverte Fr. Francisco Barreiros que sobre muitas insígnias de linhagens não é sabida a sua origem(93).

Os brasões de armas, e sua transmissão, irão transcender aquele propósito imediato que consistia em produzirem estimulando que "fazendo motivador nas batalhas, а se combatesse mais caso da honra que da vida"(94), para se integrarem como elemento diferenciação social quanto à dignidade e proeminência famílias, evoluindo, assim, para uma função de representação à medida que progride a sua dimensão ornamental. simbólica, volta do escudo de armas, do elmo e do timbre, o costume da figuração de folhagens, ramarias e pasquifes, difunde-se, de tal modo que o vocábulo brasão se considera como uma derivação da palavra latina que designa ramo (verde) de árvore(95), mas outra conotação semântica é igualmente apontada numa analogia com "blasonar" e "blasonador",

- (90) Manuel Severim de Faria, ob. cit., pp. 94-99; Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., p. 24 v.; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., pp. 221-222 (na edição de 1727).
- (91) *Idem,* Fr. Francisco Barreiros distingue divisa pessoal como insígnia que o é só por uma vida, assinalando os méritos e características do próprio; *ob. cit.*, fl. 22.
 - (92) Manuel Severim de Faria, ob. cit., pp. 99-101.
 - O Ob. cit., fl. 21 v..

27

- (94) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 183 (na edição de 1727).
- (95) Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, p. 19; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 127 v..

417

que se emprega para a fanfarronice e para a vã glória e aqueles que a praticam(%). O desmesurado uso de brasões vem dar motivos a este entendimento depreciativo uma vez que, como assinala Fr. Francisco ornamentam "lugares Barreiros, estas insígnias não só os assim se consideram quando bordadas nos estandartes que bandeiras, colocadas nas "sobrevistas" das armas e escudos, tecidas reposteiros, como também figuram, inadequadamente, janelas, portais, chaminés, nos sobrescritos, nos pratos, porcelanas taças, sagrados e vestimentas sacerdotais, nos painéis dos altares que se instituem nas Igrejas, e "Enfim na hora da morte nas exequias e sepulturas vsão delias como de extrema vncão" (97).

Este aparato será mais um entre vários processos todos eles perpassa ampliarem gradações de nobreza, e por constante sentido de distinção e de hierarquia que se tem vindo a realcar. Tal cuidado redobra e apura-se, muitas vezes, quanto as circunstâncias se assemelham e o estatuto parece idêntico, havendo preeminências destacar, então, decorrentes da antiguidade famílias, dos laços de sangue com a Casa Real e sua descendência, da legitimidade dos matrimónios, da varonia da sucessão, da chefia linhagem, entendida naquele que conserva a transmissão masculina pela linha do filho mais velho(98), ou, ainda, recorrendo a regras primazia mais precisas, tal como menciona Manuel Severim de Faria: em títulos de igual dignidade será mais ilustre a família que os tiver em maior número, sendo que a maior dignidade desses títulos "vence" o maior número, se estes forem menores(99). Mas a desigualdade, no próprias tem de mais objectivo, atravessa as famílias, que consideradas em sentido restrito, quando se comparam os irmãos ou os filhos em "grandeza, honras & senhorios", pois se constata que "os mais delles descem" em benefício do engrandecimento da Casa(100), a menor potenciação da quando se discorre sobre nobreza mulher. Casando esta em condição inferior, colocava-se a questão a sua nobreza se consumir na "plebeidade do marido", como

^(%) p_r Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 27 v.; Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., p. 24 v..

⁽⁹⁷⁾ Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 18 v..

⁽⁹⁸⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 223 (na edição de 1727).

^{(&}quot;) Ob. cit., p. 83.

^(10°) João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 123.

Ribeiro(101), João Pinto que, todavia, não deixava sintetizava em recuo(102) e de assinalar, tal como mencionar ser este um valor faziam, que seus filhos podiam tomar legitimamente apelidos matemos, mesmo que fossem de solar conhecido, bem como as respectivas armas, o que se justificava, para Vilas Boas e Sampayo, na medida em que eles conservam a nobreza de seu avô matemo(103); esta. porém, uma nobreza menos "esclarecida", e boa linhagem estivesse nos dois ramos da ascendência, que resultava que a fidalguia "mais qualificada" era a que provinha do pai, e que seria o marido, por sua vez, a transmitir a sua nobreza à mulher, como ainda no século XVIII defende Bernardo Pimenta do A velar (104).

Veja-se o tratamento de "dom" que se transmite ao homem por via de pai ou avô paterno, exceptuando-se segundo as Ordenações os bastardos (Livro V, titº 92, nº 7), o que a lei de 3 de Janeiro de 1611 parcialmente revogar(105), mas observem-se, sobretudo. filhamentos na Casa Real e suas matrículas, onde a regra da varonia como se pode comprovar, por exemplo, pelo "Cattalago Alfabetado de todos os fidalgos da Caza de Sua Magestade que se filharão desde o armo de 1641 the o anno de 1724 incluzive"(106). Esta série documental, onde se encontram registados os nomes dos pais e avós paternos dos fidalgos matriculados, com uma breve referência ao seu estatuto quando se trata de titulares, a especificação dos sujeitos "dom" e uma remissão para a genealogia do apelido que não

⁽¹⁰¹⁾ Ob. cit., p. 128.

⁽¹⁰²⁾ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Casa e linhagem...", cit., pp. 44-45.

⁽i°3) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 30. Na elite dos titulares salienta Nuno G. Monteiro ter-se tornado regra, sobretudo a partir da Restauração, a dispensa da Lei Mental para as sucessões femininas, bem como faz ressaltar a transmissão de morgados a herdeiras, contrariando as disposições dos instituidores dos vínculos, e a preferência nessa sucessão de morgados dada às netas filhas dos primogénitos sobre os tios secundogénitos; "Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII", *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4°-5°), pp. 922, 930, 931, 938; "Casa e linhagen)...", *cit.*, p. 45.

O Ob. cit., fl. 124.

⁽¹⁰⁵⁾ J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 298.

⁽¹⁰⁶⁾ AN / TT, Genealogias Manuscritas. Matricida de Filhamentos, 21-F-38.

cremos sistemática, sumaria, ano а ano. as matrículas nas diversas categorias e sub-categorias do foro de fidalgo da Casa Real, indicandoabreviaturas que procurámos elucidar, conforme consta quadros Tornou-se possível constatar em anexo. que continuavam disposições do Regimento do Mordomo-mor de 1572, aplicadas as escrivão dos filhamentos Bernardo Pimenta do Avelar certamente conheceria, explicitando-as de modo bem claro: da Caza del Rev saõ como de sucessão por varonia somente", exceptuando os que se dão por "merce nova", o filho ou pode pedir o foro que teve seu pai ou avô patemo(107).

convirá referir também a este propósito, que as "classes", categorias e sub-categorias, em que se inscrevem os filhamentos dos fidalgos e outros foros da Casa Real valem por si como exemplo da insistimos. inerente hierarquização rigorosa que, é ao arquétipo "Cattalago..." do mencionado fidalgo. As matrículas dizem à "primeira classe" dos foros da Casa Real que, no conjunto, abrangem categorias, "primeira classe", "classe sendo essa ou superlativa", aquela a quem cabe o estatuto de fidalgo da Casa Real, subdividindofidalgo moço-fidalgo, escudeiro fidalgo em e cavaleiro(108). Excluindo as 6 categorias que fazem parte das classes "media"(109) e "inferior"(110) dos foros da Casa Real, e suas variações, os mocosfidalgos escudeiros e fidalgos cavaleiros, nos seus diversos atingiram, acordo com e acrescentamentos, de "Cattalago...", do mencionado 13 situações distintas, havendo ainda que acrescentar os fidalgos capelães (cf. quadros em apêndice). Quanto à moradia, pagamento de dinheiro e cevada que compete a assinala-se que ela pode variar, dentro de certos limites. foro(m), haia alteração do mas salientará Raphael Bluteau. como Vilas Boas e Sampayo, que importa introduzir outra entre a moradia que é paga aos fidalgos e restantes foros matriculados na Casa Real e aquela outra espécie de "ordenado" que se recebe pelos títulos e dignidades, a qual se designa por assentamento. Se a

⁽¹⁰⁷⁾ Ob. cit., fl. 134.

⁽¹⁰⁸⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 131 v..

⁽¹⁰⁹⁾ Moço de Câmara, escudeiro fidalgo e cavaleiro fidalgo; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v..

^{(110) &}quot;Reposteiro" (anteriormente, moço de estribeira), escudeiro e cavaleiro; *idem*.

⁽m) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 137.

mercê de um título secular (exemplificando-se com os de Conde, Marquês e Duque) for concedida a um fidalgo (matriculado), logo este perderá a moradia, passando a receber assentamento conforme a "mayoria", ou seja, na proporção do seu título, sendo que entre títulos de igual dignidade poderão ainda existir diferentes valores nos assentamentos, dado que este será mais elevado para os que têm a prerrogativa de serem "parentes del-Rei" (112).

O distanciamento que separa os titulares daqueles que são "fidalgos Real" apenas Casa é, em múltiplos extremamente considerável, e, entre os próprios titulares, se deverá divisão dos estabelecer que possuem ou não possuem "grandeza"(113). Por outro lado, o arquétipo fidalgo, e seus valores, é necessariamente ortodoxia rigorosamente observada e evoluções sofrendo modelações, adaptações como as que, especial para a mais alta aristocracia dos titulares para a qual a política conservação e sucessão da Casa se vai tomando preocupação revelam estudos central. nos os de Nuno Gonçalo Monteiro; frisando. elementos que vimos e vários outros faremos referência, fazem parte de uma cultura de nobreza, cuja grau de permanência e de assimilação é variável, podendo, eventualmente, encontrar-se mais solidificada perdurável junto e de fidalguias provinciais conservadoras.

Esse é o caso do que designamos por "sentido linhagístico". A partir de uma genérica concepção de linhagem, mais lata e mais matizada do que a descendência directa ou a varonia, constrói-se um modelo cultural sem o qual não é possível a compreensão da fidalguia em si mesma. Nas mais diversas conceptualizações sobre a nobreza, a par de outros predicados como as virtudes, o mérito, a notoriedade, a riqueza, surge vincado que esses atributos ou qualidades, sendo nobres, se vão sucedendo, com antiguidade, nas gerações, na estirpe e no sangue.

⁽¹¹²⁾ Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu., 1712, vocábulo "Assentamento".

^{(11&}lt;sup>3</sup>) p_{ara esta} temática, com desenvolvimento, veja-se a dissertação de doutoramento de Nuno Gonçalo Monteiro, *A Casa e o Património dos Grandes Portugueses* (1750-1832), policop., Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

perspectiva, а do "sentido linhagístico" que mobiliza virtualidades da dimensão temporal o e crédito na transmissão dos hereditária caracteres, será aguela que fidalguia estará a apta a personificar e, de certo modo, pretende torná-la seu exclusivo, axioma sobre o qual assenta a sua erguendo um modelação Do mesmo modo que as sementes, cepas e castas, também o homem possuiria uma "virtude generativa poderosa de fazer outros semelhãtes"(114), "intrinseca comunicando-se aos filhos. de forma secreta". a imagem dos pais, não só nos seus "rasgos corporeos", sobretudo nos ânimo(115), traços de carácter e de pelo superioridade "infundida na estirpe por seria uma certa virtude sémen"(116); pela hereditariedade, gualidades as dos antepassados "natureza" descendentes(117), tornavam-se nos sendo este o grau em linhagens(118), que media vigor das acrescentando-se se perpetuando-se a nobreza com outras acções estimáveis(119).

Sobre base "eugenia"(120), mais facilmente esta seriam accões que notabilizaram os ascendentes(121). delineariam sustentariam os contornos da memória das linhagens, constituída partir do seu valor e formada pelos seus feitos, mas também pelos e cargos, pelas terras que alcançaram e pelos morgados que instituíram(122), com as vantagens de os campos serem melhor cuidados por aqueles que neles se criaram e seus antepassados fizeram cultivar, e os cargos e ocupações melhor servidos pelos filhos quem já os administraram(123).

tempo e as gerações, ou "idades", que Manuel Severim de faz equivaler a períodos de 34 anos "Porque por estes annos ordinariamente começão succéder pays"(124), seriam os filhos a aos

- (114) p_r F_{ranc}i_{sco} Barreiros, ob. cit., fl. 41.
- (115) D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 98.
- (116) Idem, p. 91.
- (117) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 26.
- (ns) p_r Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 41.
- (119) Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., pp. 43-44.
- (120) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 39 v..
- (121) D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 92.
- (122) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 4 v..
- (123) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., pp. 400-401.
- (124) Ob. cit., p. 81.

elementos constituintes da linhagem, vocábulo que Fr. Francisco Barreiros considera ser um "barbarismo", forjado entre os espanhóis, e que faz equivaler, na língua latina, a família, e, na língua grega, a genealogia(125). Barreiros, para tornar mais preciso 0 conceito de e porque a linhagem, palayra derivasse de "linha", recorre imagem, outros autores virão adoptar, socorrendo-se da que а "se forma pois a linha do numero de muitos põtos" "asim como dos ditos põtos uai crecendo a continuacão da asim pello mesmo modo a linhaiem co a multiplicacao das pessoas se uai continuado, & creçendo por pais, filhos, & netos, & todos os mais descendentes"(126). Todavia, sentido no inverso, em tomo linhagens constrói-se um espaço mítico, território brumoso que prestava à efabulação, seja guando se apontavam, na remoto Moderna. raízes das famílias para um período Antiguidade, seja quando na própria Antiguidade os mais ilustres próprias nações) reclamavam descender de certas divindades(127). Daí que se devesse considerar que "en nehüa cousa se mostra mais claramente a vaidade do mudo" do que na história das linhagens(128), atribuindo-se crédito a muitas "fabulas" pelo efeito do distanciamento temporal(129), o que suscitava que sobre esta matéria a emulação entre ocupassem a "esgarauatar famílias tivesse lugar e que muitos se os quarteiroins das linhaiens dos outros"(130).

Certo é que o interesse pelas linhagens fez também com que sobre elas se produzissem estudos cuidadosos, os quais, contudo, se deviam principalmente ao esforço de particulares; como refere Manuel Severim de Faria, eram estes que supriam muitas falhas que os reis de armas revelavam no conhecimento das gerações, contrariamente ao que lhes competia, pois, pelo seu regimento, se lhes indicava que fizessem os livros "em que se escrevaõ todas as Familias Nobres, e

⁽¹²⁵⁾ Ob. cit., fl. 16 v..

⁽¹²⁶⁾ Ob. cit., fis. 16 V.-17. Veja-se a mesma ideia em João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 138; Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., p. 19; Raphael Bluteau, Vocabulário Portuguez e Latino..., Lisboa, officina de Pascoal da Syva, MDCCXVI, vocábulo "Linhagem".

⁽¹²⁷⁾ Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fis. 3-4 v.

⁽¹²⁸⁾ Idem, fl. 2.

⁽¹²⁹⁾ Ibidem, fl. 5.

^(13°) Ibidem, fl. 63 v...

Fidalgos, [...] apontando os casamentos, e filhos [...] e fazendo disso arvores certas e distintas com seus nomes"(131).

entendimento e reflexão produzidos sobre as linhagens. espessura temporal desempenha um papel decisivo como lhes é intrínseco: tal como a velhice confere a cada um mais autoridade, mesma forma procede a antiguidade relativamente da linhagens mais recentes famílias, encontrando-se as desprovidas da valorosos venerabilidade que tempo confere(132). Os feitos O no passado se buscam e seleccionam, avantajam-se engrandecem-se o decorrer do tempo(133), a nobreza fica acrescentada, cresce(134), mas, também pelo tempo se virá a estimular a índole nobre e a tornar mais qualificada e ilustre a geração daquelas famílias que, sendo mais antigas, comprovam, desse modo, a prática de uma virtude continuada(135), e por essa antiguidade mais dilatada colhem descendentes maior estimação(136). Para João Pinto Ribeiro, tal se podia resumir à "grande jurisdicção (que) tem o tempo sobre a estima, nobreza"(137), e será reputação da torno deste factor, em que desenvolve a sua tipologia sobre a antiga fidalguia de solar.

A solar está associada uma origem, seja no seu significado mais lato, e próximo da raiz latina, de solo, chão, terra, "onde teve principio, & donde se derivou a familia", seja na acepção mais precisa e corrente de edifício, primeira habitação, casa antiga, que poderá ser forte", castelo, ou "casa erguidos pelos que fundaram linhagem(138), dado que os primeiros solares remontam ao tempo da situavam-se montanhas Reconquista e nas de Aragão, Navarra, Guipúscoa, Astúrias, Catalunha, Galiza, mas também Biscaia, em Entre-Douro nalgumas regiões Beira e Minho e da e Trás-os-

⁽¹³¹⁾ Ob. cit., p. 114.

⁽¹³²⁾ Jerónimo Osório, ob. cit., p. 106.

⁽¹³³⁾ Idem, p. 105.

⁽¹³⁴⁾ Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 2.

⁽¹³⁵⁾ D. Jerónimo Osório, ob. cit., pp. 105-106.

⁽¹³⁶⁾ Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., p. 44.

⁽¹³⁷⁾ Ob. cit., p. 123.

⁽¹³⁸⁾ Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 85; João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 123; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 149; Raphael Bluteau, Vocabulário Portuguez e Latino..., Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXX, vocábulo "Solar"; Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 125 v..

~Montes(139). Advertia-se, por um lado, que sendo estes solares marca de fidalguia antiga não podiam ser comprados(140), e, por outro, que reis apenas permitiam que os erguessem pessoas ilustres(141). muitas vezes, detinham a jurisdição sobre as terras onde eles localizavam. Além da finalidade de combate aos mouros, solares eram edificados em demonstração da nobreza das terras(142), imitação do que praticavam as "Nações do Norte"(143), e outros em muitos se foram construindo "pelos tempos adeante" em semelhança os primeiros(144), pelo que vários solares que conhecem sitos com se em e cidades" se tomam "suspeitos" para ilustrar antiga nobreza(145).

A antiguidade remota conotava a dignidade dos solares, mais prezados os que tiveram activada a sua função bélica ao tempo lhe eram anteriores, primeiros reis. ou mesmo que e determinavam, concepções ainda, que a gualidade de fidalguia solar fosse complementada com o senhorio e jurisdição dos respectivos territórios, embora Vilas Sampayo sublinhasse Boas e que requisito não era necessário, mas "somente que haja casa antiga, cabeça de familia, em que se coserve o apellido, e armas della"(146), opinião que Raphael Bluteau reproduz(147). No entanto, Fr. Francisco Barreiros explícito neste ponto, sobre o qual nem sempre se encontram afirmações claras, sustentando que a designação de fidalgos de solar sejam senhores das com fortalezas, terras, vassalos jurisdição, deles descendam(148); num outro sentido. ou que rigorismo e a restrição no conceito de fidalgo de solar ainda se podem

- (139) Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 25; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, pp. 152-154; Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 125 v..
- (140) João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 124; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 155.
- (141) Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 85; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 32.
 - (142) Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", loc. cit...
 - (143) Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 85.
 - (144) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 125 v.-126.
 - (145) Idem, fl. 126.
 - (146) Ob. cit., p. 155.
 - (147) Vocábulo "Solar", loc. cit..
 - (148) Ob. cit., fis. 25 v., 26, 62.

colher por meados do século XVIII, reflectidos na exigência de para esse estatuto é preciso que se verifique a posse e conservação do solar onde teve origem a família(149). Em abono de perspectivas diversas, vão-se alinhando alguns argumentos; antes de mais, a grande unanimidade e consenso entre os tratadistas quanto à inclusão fidalguia de solar da descendência claramente reconhecida, quando já não possui o solar. Por outro lado, as Ordenações do Reino categorias de fidalgo de solar, a situação contemplam, entre outras o detêm como senhores e diferenciada daqueles que jurisdição fundada em doação régia(150); essa terras, com era. "essencia" de solar que consistiria em demonstrar assinalada" no início da linhagem(151). Mas, mais ainda, haverá atender ao facto, assinalado por João Pinto Ribeiro, de que nas mercês feitas a alguns fidalgos "tomados novamente" os reis os habilitavam, em certos casos, como fidalgos de solar(152).

A tipificação da fidalguia de solar diversifica-se e subdivide-se noutras classificações, mas, no seu patamar, aquele que simplesmente é designado por fidalgo de solar tenderá, principalmente nos séculos e XVIII, а ser progressivamente eguiparado linhagem(153), indiscutível distinguindo-se, dessa forma. da fidalguia de menor clareza e de mais recente foro, pelo que, como Bernardo Pimenta do Avelar, "regularmente são reputados de solar os de linhagem"(154), mas também, secundário, a designação de fidalgo de solar pode caber, por que época, aos provêm de "algu solar dos modernos. menos conhecidos"(155).

Vilas Boas e Sampayo não estabelece qualquer destrinça entre fidalgo de solar e fidalgo de solar "conhecido", o que, por outros, será igualmente sustentado, na medida em que o fidalgo de solar

⁽¹⁴⁹⁾ Damião António de Lemos Faria e Castro, ob. cit., tomo II, p. 65.

⁽¹⁵⁰⁾ Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 83; Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", loc. cit..

⁽¹⁵¹⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 155; Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", *loc. cit.*.

⁽¹⁵²⁾ Ob. cit., pp. 127-128.

⁽¹⁵³⁾ João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 128.

⁽¹⁵⁴⁾ Ob. cit., fl. 127.

⁽¹⁵⁵⁾ Idem, fl. 126 v..

de ser, forçosamente, "conhecido". Todavia, teria para Ioão impõe-se, com algum rebuscamento, a distinção: fidalgo solar é aquele que inicia em si a fidalguia, sem ter ainda "derramado" descendência e linhagem(156), enguanto que a qualidade fidalgo de solar "conhecido" assiste aos seus descendentes, multiplicam, quando com o tempo "se perde o conto, & numero dos avós", restando a certeza sobre a origem em determinado solar(157). A acepção de fidalguia de solar "conhecido" com o significado de que, sobre ela, não é possível pôr em dúvida a nobreza antiga de seus ascendentes é partihada por Manuel Severim de Faria(158), e, também, Raphel Bluteau(159); contudo, o brilho dessa ascendência Pinto Ribeiro, justificar, para João que introduza outro se diferenciador, o de fidalgo de solar "notorio", que se deve atribuir às que facanhas linhagens de solar praticaram notórias, notoriedade conservam(160).

Mas а mais relevante das distinções quanto aos fidalgos "grande solar", respeito aos designados fidalgos de os quais Pinto Ribeiro discorre Ioão com considerável minúcia. de "grande qual recomenda sistematização. Por um lado. os fidalgos não serão linearmente os titulares, ou os titulares "grandeza", mas sim pessoas de "estado" ou de "grande estado", as poderão subdividir num primeiro se grupo mais proeminente que envolve aqueles que são "chegados" ao rei em parentesco e os "grandes", e noutro grupo que engloba os títulos titulares que são dignidade, certos senhores de terras e os com menor que, não incluindo nos anteriores, são "fidalgos principais"(161). Por outro, será necessário verificar se neles concorrem os predicados de solar, pois o poderão ter "humilde" ou recente(162). Por estes vectores se delineiam posições mais unilaterais: para Vilas Boas e Sampayo a qualidade "grande solar" decorre da natureza antiguidade do e próprio solar(163), enquanto que para Bernardo Pimenta do Avelar este

⁽¹⁵⁶⁾ Ob. cit, p. 125.

⁽¹⁵⁷⁾ idem, p. 123.

⁽¹⁵⁸⁾ Ob. cit., p. 84.

⁽¹⁵⁹⁾ Vocábulo "Solar", loc. cit.

⁽¹⁶⁰⁾ Ob. cit., p. 125.

⁽¹⁶¹⁾ João Pinto Ribeiro, ob. cit., pp. 126-127.

⁽¹⁶²⁾ Raphael Bluteau, vocábulo "Solar", loc. cit..

⁽¹⁶³⁾ Ob. cit., p. 149.

não se afigura decisivo, mas sim os "altos lugares" e "antiquissima nobreza" (164).

Certas características da fidalguia de solar podem ter expressão que são unidades identificadoras das linhagens, dos quais, só por si, apelam às honrarias(165). Ao radicarem no nome dos lugares de que se é senhor e sobre os quais se detém jurisdição, das terras de que o rei fez mercê, ou dos territórios que se ganharam na guerra, ou, ainda, dos locais donde se é natural morador e onde se possuem solares, herdades e quintas(166), este tipo apelidos revela ser não somente dos mais honrosos e estimados, como pode demonstrar a sua afinidade com a origem de certo solar e linhagem(167), apelidos certa quando proveniência dos a diversificada(168). Além das circunstâncias extremamente referidas, patronímicos, nomes de famílias estrangeiras, cognomes alcunhas gravam certos episódios, feitos de armas ou outros, designações símbolos figurações inscritas nos escudos de armas, exemplo, expressam cores instrumentos(169), que, se em e outras formas constituintes dos apelidos e das quais eles se compõem, Fr. Francisco Barreiros que não haverá "cousa na pelo que afirma terra nem no ar [...] que os homens nao usar possem, pois que nem da terra engeitarao gatos, nem cains, raposas, nem aranhas, lagartos, nem do mar sardinhas, rodoualhos, cacoins, [...] porque todas estas linhaies [...] e outras de numero quasi infinito tem seus brasoins nos liuros da nobreza de Portugal ou Castella"(170).

- 5. No conjunto da assinalável diversidade que percorre as sucessivas classificações da fidalguia (que se poderá ainda alargar
 - (164) Ob. cit., fl. 126 v..
 - (165) D. Jerónimo Osório, ob. cit., p. 88.
- (166) p_r $p_{ranc}i_{sco}$ Barreiros, ob. cit., fis. 25-26; Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 375; Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 85; João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 123.
 - (167) João Pinto Ribeiro, ob. cit., pp. 123,125.
- (168) Cf. António Machado de Faria, "O uso dos Apelidos em Portugal", *Brotéria*, vol. 52, fase. 2, Lisboa, 1951, pp. 164-1^4.
- (169) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 18; Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., p. 375; Manuel Severim de Faria, ob. cit., pp. 85-86; João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 123.
 - (170) Fr. Francisco Barreiros, ob. cit., fl. 18.

aos fidalgos criados pela Casa de Bragança, de acordo com os seus aos fidalgos da Casa dos Infantes(171)). privilégios, e nas múltiplas hierarquias e distincões com expressão na sua representação simbólica, ou até na variedade dos apelidos, ressalta, de modo inquestionável, o forte pendor hegemónico que a função da guerra ocupa, como forma específica de protecção, conquista e serviço régio da nobreza fidalga. prevalência fará com que se salientem, para a fidalguia, acções em defesa do Reino(172) e os seus atributos de fidelidade(173), a qual se harmoniza com a ideia de uma ascendência virtuosa como Ioão Pinto Ribeiro conota o conceito de mas levará também a que, com imprecisão e equívoco, se procure a sua identificação com vassalo régio(175).

entendimento, parcial e limitado, de uma passagem divulgada da Crónica de D. Pedro, na qual se menciona que ao tempo deste rei se costumavam fazer vassalos entre os filhos, netos e bisnetos linhagem, fará com fidalgos de que, incorrectamente, identificações mais apressadas, as quando também forca se equiparação da "confia" que recebem esses vassalos com a paga aos fidalgos da Casa Real(176). A mais comum obrigação dos * 129

- (171) Álvaro Ferreira de Vera, ob. cit., p. 29; João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 128; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., pp. 63-64; D. António Caetano de Sousa, Memorias Historicas, e Genealógicas dos Grandes de Portugal..., Lisboa, Regia Officina Sylvianna, e da Academia Real, MDCCLV (Ia edição, 1739), vide o prólogo "A quem 1er".
 - (172) João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 183.
- (173) Raphael Bluteau, *Vocabnlario Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu., MDCCXIII, vocábulo "Fidalgo".
 - (174) Ob. cit., p. 122.
- (175) Francisco Coelho Mendes (n. 1621), "Familias de Portugal e suas Armas, origem e descendenda...", s.d., AN / TT, *Genealogias Manuscritas*, 21-F-15, fl. 224; Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 130.
- (176) "Discurso de Gaspar Aluers de Lousada sobre que couza he Vassalo", 1622, BNL, *Códice (FG) 8985*, fl. 71 v.; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 129 v.. A respeito de Gaspar Alvares de Lousada (m. 1634), que foi escrivão
- da Torre do Tombo, destaca Inocêncio a má opinião de alguns historiadores, entre eles João Pedro Ribeiro, quanto à suas capacidades e idoneidade; a sua defesa, porém, encontra-se feita por António Machado de Faria, Os Manuscritos de Lousada na Biblioteca Nacional, Lisboa, 1934 (separata do Arquivo Histórico de Portugal), que refere o mencionado "Discurso..." na p. 16.

vassalos. entendidos originariamente como os que estão sujeitos senhor(177), servir número será na guerra com certo de lanças(178), pelo que haviam do rei "contia", cuia carta se dava aos filhos no berco(179), sendo a primeira insígnia nobreza(180), de tendo D. Fernando estipulado que só se desse carta de "contia" primogénito(181), e, com D. João I, essa "contia" só se vencerá, e ficará registada em livro, quando atingida a idade de servir com armas(182).

vassalo régio possuía, porém, uma considerá-A designação de heterogeneidade no seu conteúdo social(183), compreendendo, nobreza da antiga linhagem a mais alta de ricos-homens, seu grandes senhores e titulares, que também recebiam dos reis, que serviam, o tratamento de vassalos, figura nomeadamente nas suas doações(184). Daí que, mais genericamente, detivessem senhorios, jurisdicões, e castelos, ficando obrigados terras mercês régias, eram os antigos "vassalos del-Rei"(185), genero", que destes se diferenciava um "segundo tendo linhagem sangue, e combatendo às ordens do rei, não possuía fidalguia qualificada, e, ainda, um terceiro que se abria para aqueles que se posicionavam desde um limiar inferior de nobreza até gente rica

- (177) Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 122.
- (178) Em Fr. Francisco Brandão encontra-se a elucidação de que é aos cavaleiros que usam lanças, mas também aos lanceiros de pé, que se deu a designação de vassalos, *Monarchia Lvsytana...*, Quinta Parte, Lisboa, officina de Paulo Craesbeek, 1950, p. 31 v..
- (179) Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 72; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, pp. 123-124; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu., 1712, vocábulos "Acontiado" e "Contia"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 129 v..
 - (18°) Raphel Bluteau, vocábulo "Contia", loc. cit..
- (181) Gaspar Lousada, ob. cit., fl. 72 v; Raphael Bluteau, vocábulo "Acontiado", loc. cit.
- (182) Manuel Severim de Faria, ob. cit., pp. 123-124; Raphael Bluteau, vocábulo "Contia", loc. cit..
 - (183) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., pp. 371, 372, 387.
- (184) Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 73; Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 371, 372, 387; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 123; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 118.
- (185) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 118; Raphael Bluteau, Vocabulário Portuguez e Latino..., Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXXI, vocábulo "Vassalo", e vocábulo "Acontiado", loc. cit..

popular(186). Neste "terceiro genero" se devem incluir os vassalos que em cada cidade e vila, em número certo, estavam prestes para a defesa e guerra com armas e cavalos como forca de Milícia e de quais D. João I suspendeu a "contia" socorro às fronteiras, aos determinou que se lhes concedesse somente os privilégios dos vassalos de sangue e linhagem(187). No tempo de D. Afonso V, foram admitidos como vassalos com privilégio oficiais mecânicos e lavradores, fez levantar protestos em Cortes, mas quando D. João II vem a fixar vassalos, a "contia", um novo cômputo de além dos privilégios, atribuída aos que estão armados cavalo. apenas os privilégios aqueles que eram armados a pé(188). A obrigação e cavalos que ao "terceiro genero" de vassalos decorria do apuramento de um certo nível de riqueza calculado a partir da avaliação de fazendas, salientando Manuel Severim de Faria que a estes vassalos já se faz menção na Crónica de D. Femando(189); na lei de armas de D. Sebastião de 1569 conserva-se ainda a referência aos vassalos que servem com armas e cavalo(190), mas, por essa época, já o conceito se iria fixar noutra evolução, significando, sem excepção, súbdito (e natural) de um reino(191), a ponto de Manuel Severim de Faria, em 1655, dar por extinta a antiga significação de vassalo(192).

Seja porque se generalizou esta acepção de súbdito, a qual mantém, todavia, o sentido de obrigação para com o rei(193), seja porque no significado que até então se lhe atribuiu, vassalo englobou também camadas inferiores de nobreza e gente afazendada de estratos

- (186) Manuel Severim de Faria, ob. cit., pp. 122-124.
- (187) Gaspar Lousada, ob. cit., fis. 73 v. -74.
- (188) Fr. Francisco Brandão, *ob. cit.*, pp. 31 v.-33. Sobre o pagamento da "contia" nos almoxarifados aos vassalos com armas e cavalo, cf. alvará de D. João II de 29 de Junho de 1482, pub. in João José Alves Dias, *Ensaios de História Moderna*, Lisboa, Editorial Presença, 1988, pp. 13-15.
 - (189) Ob. cit., pp. 122-124.
- (19°) Leys, e Provisões que El Key Dom Sebastião Nosso Senhor Fez... Agora novamente impressas... Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1816, pp. 14--25.
- (191) Gaspar Lousada, *ob. cit.*, fl. 73 v.; Manuel Severim de Faria, *ob. cit.*, p. 124; Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 118; Raphael Bluteau, vocábulo "Vassalo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 129 v..
 - (192) Ob. cit., p. 124.
 - (193) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 118.

do povo, colocando Ordenações do Reino uma divisória as hierarquização no vassalo abaixo do qual se situava o "peão"(194), dissociação que as diversas categorias de fidalgos estabelecem relativamente aos vassalos será cada vez mais notória; fidalguia, classificação como e tipologia social, divulga-se na Época Moderna com redobrado ênfase, pelo menos até final do Antigo Regime, sendo uma dignidade assaz cobiçada, pois era grande a estima, e privilégios, que advinham do ser fidalgo em Portugal, como se reconhecia noutros lugares da Europa(195). A protecção a este núcleo aristocrático, e suas prerrogativas, fazia parte das Ordenações do Reino, e, à semelhança do que se determinava a respeito do uso indevido e ilegítimo de brasões de armas e de apelidos, também se puniam, de forma menos rigorosa, aqueles que em documentos e contratos públicos se qualificassem fidalgos sem que a tal estatuto e tratamento tivessem direito(196).

Mas. entre os vários sentidos que Raphael Bluteau, etimologias, confere a vassalo, encontra-se um outro que terá a fidalguia, uma analogia de função com vez que este autor indica opinião comum considerar-se o vocábulo "palavra alatinada" designação dada ao "servo ou domestico do Principe"(197), "contia" noutro local, assinala que a se pagava aos cavaleiros servindo não somente na guerra, campanha, como em "Palacio"(198), circunstância em que se aproximará da "moradia" atribuída aos fidalgos da Casa Real(199).

facto, além das acções o serviço no de armas, se pode predicado especial de fidalgos, como comprovar pelas categorias em subdividem os fidalgos da Casa Real graus, matriculados nos seus filhamentos e acrescentamentos, cujos

- (194) Manuel Severim de Faria, ob. cit., p. 124.
- (195) Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.;* Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.,* fl. 128.
- (1%) Ordenações Filipinas, Liv. V, titº 92, nº 6; João Pinto Ribeiro, ob. cit., p. 128.
 - (197) Vocábulo "Vassalo", loc. cit..
 - (198) Vocábulo "Contia", loc. cit..
- (199) A atribuição de um soldo aos que residiam e serviam no Palácio poder-se-ia fazer recuar, mais remotamente, ao tempo do Império Romano. Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXVI, vocábulo "Moradia".

não apenas em teoria, evoluem quer em função da carreira das armas, acordo com os lugares e ocupações que desempenham no figura de fidalgo da Casa Real desenvolve-se em sintonia o fortalecimento do Estado moderno absolutista, com mas não matrículas correcto considerar as suas como um "compendio" completo de todas as fidalguias, como o faz Bernardo Pimenta Avelar(200), uma vez que haverá fidalgos de "cota de armas", de linhagem e fidalgos de solar cujo filhamento não se encontra averbado nessas matrículas, bem como desses se devem distinguir "fidalgos novos" matriculados, feitos recentemente "mercê por del-Rei".

"matrícula" dos moradores da Casa Real toma forma D. Afonso V que, pretendendo firmar a obediência da nobreza(201) e querendo dar uma nova organização à Casa Real, "filhou", ou seja, tomou para o seu serviço(202), no que avultariam as ocupações relativas ao Paço(203), um certo número entre os filhos dos cavaleiros, escudeiros e vassalos de linhagem, que eram os antigos fidalgos(204), e mandou proceder à sua inscrição, ou assento, nos livros da Casa Real como matriculados(205); aos de maior estima, qualidade outros "predicamento" filhou-os como moços-fidalgos, sendo os Câmara, recebendo todos assentados moços de certa quantia de dinheiro por mês e de cevada por dia designada por moradia(206). Álvaro Ferreira de Miguel Leitão Vera, quer noticiam uma outra reforma dos filhamentos ocorrida no tempo de D. Manuel, e aperfeiçoada por D. João III, segundo a qual teriam sido dos ricos homens filhados por moços-fidalgos, acrescentamento até fidalgo cavaleiro, os filhos dos infanções tomados em moços de Câmara, com acrescentamento até cavaleiro fidalgo, e entre os filhos de plebeus alguns se tomaram por moços de estribeira

28 433

^(20°) Ob. cit., fl. 131.

⁽²⁰¹⁾ D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..

⁽²⁰²⁾ Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu., MDCCXIII, vocábulo "Filhar".

⁽²⁰³⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 128.

⁽²⁰⁴⁾ Sobre esta problemática, vide João Pinto Ribeiro, ob. cit..

⁽²⁰⁵⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163; Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Àvelar, *ob. cit.*, fl. 130 v.; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.* .

^(2°6) B_{ernarc}io Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 131,137.

acrescentamento até cavaleiros e com escudeiros rasos(207); aludem à grande desordem e confusão em que matéria dos filhamentos se encontrava desde D. Afonso V até ao(s) Regimento(s) de D. Sebastião de 1572 (Regimento do Mordomo-mor Casa Real e Regimento das Moradias)(208), não existindo nos acrescentamentos(209), insistindo João Pinto Ribeiro categorias de fidalgo escudeiro e de fidalgo cavaleiro só vêm a com o mencionado Regimento, correspondendo existir às anteriores categorias de escudeiro fidalgo e de cavaleiro fidalgo(210).

Regimento de 1572, dos e comentários que sobre ele podem extrair-se certas produziram, normas que revelam maior Se regularidade quanto aos filhamentos. estes compreendem todos foros da Casa Real(211), apenas uma Ia "classe" dos filhamentos corresponde à fidalguia: aquela que diz respeito aos foros que por moco-fidalgo e têm acrescentamento a fidalgo escudeiro deste a fidalgo cavaleiro(212); a "classe media", que principia moço de Câmara com acrescentamento a escudeiro fidalgo e deste a cavaleiro fidalgo, que socialmente corresponde "homens nobres"(213), ou mesmo a gente de "muy pouca reputação"(214), acrescentamento à Ia "classe"(215); plebeus régia, ter a concedido o foro de moco de estribeira, posteriormente "reposteiro"(216), o aual sobe a escudeiro e cavaleiro. inferior" uma "classe dos filhamentos que pode ser acrescentada até cavaleiro fidalgo, mas não subir a fidalgo

- (²⁰⁷) Miguel Leitão de Andrade, *ob. cit.*, pp. 387-388; Álvaro Ferreira de Vera, *ob. cit.*, pp. 9-9 v..
- (208) Publicados, de forma abreviada, in Manuel Borges Carneiro, *Resumo Chronologico..., cit.*, pp. 254-262.
 - (209) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 131.
- (^{21°}) *Ob. cit.*, pp. 121, 129, 130. A mesma opinião em Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163.
 - (211) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 130 V.-131.
- (212) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 121; Raphael Bluteau, vocábulo "Fidalgo", *loc. cit.*; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 131 v.; D. António Caetano de Sousa, *ob. cit.*, *loc. cit.*.
 - (213) D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..
 - (214) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 132 v..
 - (215) Idem, fl. 136.
 - (216) Ibidem, fl. 131 v..

cavaleiro(217). Para cada "classe" são idênticos os privilégios e a honra, apenas variando naquelas gradações moradia(218), а os foros transmitem-se por varonia, mas apenas para filho neto; OU filhamento será requerido Mordomo-mor ao foro no que pertencer por seu pai ou avô paterno, e, provada esta ascendência legítima, poderá ser tirado o respectivo alvará, que o Mordomo-mor despachará ordinariamente(219). No caso da última matrícula duma linhagem ser a de um bisavô, ou anterior, haverá lugar a consulta a Sua Majestade a conceder o foro requerido, só o será sob a forma de mercê nova(220).

Α propósito, aponta João Pinto Ribeiro nocivas consequências de se ter aplicado uma interpretação estreita do Regimento. fazendo com que os bisnetos só obtenham filhamento com recurso a "grandes fadigas, & serviços", quando a nobreza e fidalguia é algo que não se perde com o tempo e a que não se pode renunciar, estando a sua exclusão limitada a certos crimes e delitos que a lei declara(221). Outra exigência que decorre do Regimento de 1572 é a de que os bastardos, filhos ou netos ilegítimos, para se filharem por simples despacho do Mordomo-mor terão de se obrigar a assentar praça e servir na índia, sendo com essa condição que o é passado, ou, então, pedindo o alvará lhes seu filhamento por consulta ao rei, o qual poderá dispensar este serviço, estabelecendose a redução da terça parte da moradia, como expressão que se assinala dessa bastardia(222). Mais uma limitação, pois, que João Pinto Ribeiro de discriminatória característica de um Regimento manifestava a "soberba* e "arroganda" daqueles rodeavam que Sebastião, e que se mostravam inclinados a aniquilar toda a demais nobreza e fidalguia do Reino(223).

⁽²¹⁷⁾ Antonio de Vilas Boas e Sampayo, ob. cit., p. 164; Raphael Bluteau, vocábulo "Escudeiro", loc. cit.; Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 131 v..

⁽²¹⁸⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 131 v.; D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..

⁽²¹⁹⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 134.

^(22°) Idem.

⁽²²¹⁾ Ob. cit., pp. 128-129.

⁽²²²⁾ Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 124 v., 135,137 v.-138.

⁽²²³⁾ Ob. cit., p. 129.

Tal tendência levará João Pinto Ribeiro, certamente conhecedor na íntegra do Regimento de 1572, que correu impresso, a concluir que se pretendia que "só competisse o foro de filhamentos aos de solar antigo" (224), o que era sobretudo notório no caso das matrículas dos moços-fidalgos; na sua leitura e interpretação do Regimento, tais matrículas supunham que fossem filhos legítimos de fidalgo de solar matriculado, bem como seus ascendentes, e tendo gozado de moradia, quando, por um lado, nunca teria existido uma matrícula própria para os fidalgos de solar, e, por outro, muitos desses antepassados não teriam o seu filhamento sob a forma da matrícula iniciada por D. Afonso V(225).

Α primeira objecção não atende, porém, ao princípio, assinalado, de que ao filho ou neto cabia o foro de seu pai ou avô paterno, princípio que se manteria válido, a nosso ver, para os moçosfidalgos, sendo para além destes que o ingresso nesse foro ao tempo do Regimento de 1572 era atribuído aos filhos de "solar coaduna com uma interpretação do Regimento mais comummente partilhada.

despeito da mencionada igualdade de privilégios e dentro de cada "classe", são várias as indicações de que a estima de moço-fidalgo, evoluindo a partir desta categoria os acrescentamentos de fidalgo escudeiro e fidalgo cavaleiro, seria bem mais cobiçada de que a herança de um foro de fidalgo cavaleiro ou, mais raramente, de fidalgo escudeiro. Mas era ainda menor a cotação dos novos", feitos "mercê del rei", com a finalidade por de premiar D. António Caetano de Sousa, Segundo em 1739, "fidalgos nos livros del Rei", ou a de que se possui designação de "foro de fidalgo", é empregue para a fidalguia de privilégio recente e aos "fidalgos novos", que não eram de estirpe nem de sangue ilustre(226). De acordo com o "Cattalago..." de filhamentos 1641 a 1724, a que temos feito referência, a inscrição de novos fidalgos faz-se acompanhar nalguns casos de uma remissão para a genealogia da respectiva família, o que, por si, será indicador de nobreza, como "sangue limpo" e nobreza conhecida pelos 4 avós se exigiria para os novos filhamentos de fidalgo, na forma do Regimento de

⁽²²⁴⁾ Idem.

⁽²²⁵⁾ Ibidem.

⁽²²⁶⁾ Ob. cit., loc. cit..

1572, o que era matéria de inquirição^{^7}). É, no entanto, assinalável a valor dos frequência com que a graça régia, atendendo ao serviços, quanto inferior predicado "sangue" dispensava ao de ou "mecânica", do que há, segundo o escrivão dos filhamentos Bernardo Pimenta do Avelar, "infinitos exemplos" (228).

Bem diferente, neste aspecto, era o posicionamento de fidalgo que só muito raramente era dado por mercê nova, o que o Regimento, aliás, interditava(229). Com a excepção, assinalada para o século XVIII, dos filhos dos Desembargadores do Paço que ascendem ao foro de moços-fidalgos após seus pais serem tomados em fidalgos cavaleiros(230), sendo esta particularidade visível diferente pela moradia que auferem, o foro de moco-fidalgo associa-se, a fidalguia antiga(231) e a funções no Paço, pelo menos exercidas ascendentes. Quanto àqueles que efectivamente servem verifica-se, nomeadamente no século XVIII, que eles procedem, grande parte, dos Grandes do de titulares e dos primeiros Reino, senhores da Corte(232); neste caso, e até à idade de 14 anos, tinham corpo" entrada livre no Paço(233) e iam "em falar ao rei(234), circunstância que acresce à reputação, comprovada pelas consultas que sobem ao poder régio para que se risquem matrículas noutros foros de Ia "classe" e se iniciem os filhamentos por moço-fidalgo(235). aqueles moços-fidalgos que ocupam funções efectivas Aos 14 anos. no Paço, e porque não podem continuar a "servir entre mulheres" (236),

- (227) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 135 v..
- (228) Idem.
- (229) Ibidem, fis. 133,135 v...
- (23°) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 133; D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..
 - (231) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 132 v..
- (232) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 132-133; D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..
- (233) Miguel Leitão de Andrade, ob. cit., pp. 387-388; Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 133; D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..
- (234) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 130; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXVI, vocábulo "Moço-fidalgo".
- (²³⁵) Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fis. ¹³⁵ V.-¹³⁶. Também se colhem exemplos no "Cattalago..." de ¹⁶⁴ a ¹⁷²⁴, *cit.*.
 - (236) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 132-132 v...

presença real com capa e sobem a fidalgo escudeiro, indo à sem constituía espada(237), e desta categoria, que acrescentamento com vantagem(238), se ascendia a fidalgo cavaleiro, foro ao gual corresponde a moradia mais elevada e que radicava no ritual de ser armado cavaleiro em acto milita^239), situação que o poder régio pode dispensar(240).

Este percurso, próprio do Paço e da Corte, conduz à posse de 3 poderão atribuir simultaneamente como 3"(241), suceder com os designados "fidalgos de mas haverá também diversa traduz uma evolução que se em não se requererem acrescentamentos, evolução que principalmente tem lugar entre exercem ocupações efectivas no Paço; que não seja pelo faz de moço-fidalgo, conceito que se seja porque a moradia só é cobrada com assistência pessoal na Corte e onde ela estiver(242), porque, desta forma, se evitam os custos com novos alvarás que não acarretam melhoria financeira(243), o foro de moco-fidalgo mantendo residualmente e assim passa aos sucessores(244).

Todos guantos não podem ingressar, de acordo com as referidas. como mocos-fidalgos, ou receberão mercê pelos seus serviços, ou herdam de seu pai ou avô paterno, que também não foram moços-fidalgos, a categoria de fidalgo escudeiro, mas, com muito maior frequência, a de fidalgo cavaleiro, sem necessidade qualquer formalidade de cavalaria ou outro requisito mais aue comprovação da ascendência(245), podendo filhar-se logo após o * 139

- (²³⁷) João Pinto Ribeiro, *ob. cit.*, p. 130; Raphael Bluteau, vocábulo "Moçofidalgo", *loc. cit.*.
 - (238) D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..
 - (239) Idem.
 - (24°) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 134 v..
- (241) No "Cattalago..." dos filhamentos, *cit.*, estes "fidalgos de 3" surgem referidos, por vezes, como moços-fidalgos com 3 alvarás.
- (242) Antonio de Vilas Boas e Sampayo, *ob. cit.*, p. 163; Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino...*, Lisboa, officina de Pascoal da Sylva, MDCCXVI, vocábulo "Moradia"; Bernardo Pimenta do Avelar, *ob. cit.*, fl. 139.
 - (243) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fl. 134 v..
 - (244) D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..
- (245) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 134, 134 v.; D. António Caetano de Sousa, ob. cit., loc. cit..

baptismo e mesmo que seus pais e avós sejam já defuntos(²⁴⁶). Deste modo, o fidalgo cavaleiro que não ascende desde moço-fidalgo pode denotar uma linhagem com menor dilatação temporal e, com mais certeza, a circunstância de que não serviu no Paço, pelo menos até à idade de 14 anos.

- Pelo Quadro V, em apêndice, elaborado a partir do 6. "Cattalago..." filhamentos de 1641 1724(247), dos а constata-se, filhos de titulares e de sujeitos a elevada percentagem que os "Dom"(248) ocupam como moços-fidalgos, nas suas diferentes subdivisões. Se. sob outra perspectiva, atendermos gráfico evolução das matrículas (gráfico II, em apêndice) é extraordina-
 - (246) Bernardo Pimenta do Avelar, ob. cit., fis. 134 v., 135.
- (247) Este último ano não foi considerado na abordagem estatística, em virtude de poder estar incompleto de acordo com a anotação feita no final da série documental: "Deste anno de 724 que se auzentou para Castella o Marquez mordomo mor D. João Mascarenhas por cauza do rato (rapto) bem notorio athe o de 734 que entrou a seruir o dito officio seu irmaõ D. Joze Mascarenhas Conde de S. Cruz, não se filhou fidalgo algum", AN / TT, Genealogias manuscritas. Matrícula de filhamentos, 21-F-38, fl. 212.
- (248) Além do que sobre este assunto já se mencionou, cabe referir, de momento, que, para elementos masculinos, as Ordenacões reservavam o uso de "Dom" aos que tal direito possuíssem por via de seu pai ou avô paterno, aos que o gozassem por mercê régia, ou àqueles que dessa forma se encontravam inscritos nos livros das moradias, com exclusão dos bastardos (Ordenações Filipinas, Livro V, titº 92, nºs 7 e 8). A lei de 3 de Janeiro de 1611 reconhece que a grande severidade que as Ordenações estipulavam para punir a sua indevida utilização poderia ter feito com que as penas ficassem por aplicar, e se generalizasse o abuso, pelo que alargou o direito a "Dom", dentro do mencionado grupo de elementos masculinos, a Bispos, Condes e filhos de titulares, mesmo que bastardos, sendo nascidos até à data da publicação da lei de 1611; J. J. Andrade e Silva, Collecção Chronologica..., cit., p. 298. Raphael Bluteau salientará a vulgaridade que acometeu esta forma de tratamento (Vocabulário Portuguez e Latino..., Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu., MDCCXIII, vocábulo "Dom"), mas algum rigor terse-ia mantido nas matrículas dos filhamentos, encontrando-se na série em estudo anotações de que por sentença se alcançou o direito a "Dom", vindo a ser alterado o respectivo registo; por outro lado, observa-se no mesmo "Cattalago..." que os filhos bastardos conservam o "Dom" que lhes vem por seus pais e/ou avós paternos.

riamente impressiva a imagem do grande número de filhamentos de a Aclamação, mocos-fidalgos que ocorre logo após correspondendo à mobilização que a reorganização do Paço e Corte exigia, ou, especulativamente, à eventual adesão da descendência de fidalguia torno da nova dinastia de Bragança, entanto. em sendo, no todas as categorias de filhamentos e acrescentamentos que fidalgos revelam momento alto no dealbar da Restauração um (cf. guadro I. em apêndice); secundariamente, pode assinalar-se matrículas de moços-fidalgos após as mudanças de reinados. Ioão V. é mais patente com D. num movimento oscilações, se prolonga até final da série. Será, talvez, possível apreciar com probabilidade, por esta época progredia a estima do de moco-fidalgo e a Corte e Paco se alargavam; mas, no confronto outras séries cronológicas, a matrícula dos mocos-fidalgos decorrente sua maior estabilidade, provavelmente sobressai pela limitações da própria Corte, das restricões impostas aos mocosnovos, reduzido fidalgos do número mais da fidalguia antiga, outra estabilidade que se aponta quanto ao número global dos titulares portugueses neste período(249).

difusão do arquétipo fidalgo vai adquirir a sua expressão no movimento delineado entre 1641 e 1723 pelas matrículas de filhamentos dos fidalgos cavaleiros (cf. gráfico III, em apêndice), assinalável e continuado a que manifesta um aumento deveras de 1687. formando-se duas fases bem distintas, que também mais suavemente conjunto dos filhamentos expressam no deverá atribuir-se acrescentamentos. Tal а um movimento que sobretudo, fidalguia provincial, dimensão da com uma territorial alargada que em muito ultrapassa a Corte, e que pressiona o poder devendo inscrever-se numa conjuntura de reacção nobiliárquica que se prolonga pela centúria seguinte, a qual, entre outros enquistamento expressará, em nossa opinião, no oligárquico de cidades principais e de vilas fidalgo dos Municípios notáveis ao longo de setecentos, que é já bem notório antes de meados do século(250).

^{(&}lt;sup>249</sup>) Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. 4, Círculo de Leitores, Lda. e Autores, 1993, pp. 363-364.

^(25°) Cf. Sérgio Cunha Soares, O Município de Coimbra da Restauração ao

época da guerra da Restauração, em particular os últimos anos, mostrou ser decisiva para a criação de novos fidalgos (cf. gráfico IV, em apêndice), confirmando a sua ligação estreita com a activação da função bélica e seus feitos de armas. Mas o considerável incremento dos filhamentos dos fidalgos cavaleiros, que se marca e prolonga desde 1687, não será, tão só, uma mera decorrência continuidade evidenciam pois as suas proporções e uma viragem conjuntural que terá mais amplo significado.

contraposição, desde pazes 1668 até as de matrículas fidalgos cavaleiros, mais de genericamente, conjunto e, dos filhamentos e acrescentamentos. apresentam descidas nos índices. significado demográfico que Para lá do se possa atribuir, haverá razões para se assinalar uma crise de adesão da nobreza fidalga à política do poder régio. Tenha-se em conta a contestação ao bom acolhimento inicial que D. Pedro manifesta face a uma proposta de perdão geral aos cristão novos em 1673(251), a descoberta em finais de Setembro desse ano duma conjura para matar o príncipe com o envolvimento de vários elementos da nobreza(252), a turbulência de 1674, a promoção de alguns destacados letrados manufactureira que, com o Marquês a política central, Fronteira, se inicia cerca de 1670 e se reforca desde 1675 com o Conde vedor Ericeira como da Fazenda, acompanhada de diversas "Pragmáticas", diminuição receitas públicas e alfandegárias a das profunda externa quadro uma crise comercial e de enormes financeiras dificuldades desde 1670(253), achar-se-ão e provavelmente aquele afrouxar mobilização explicativos para da fidalguia em torno da Coroa e da Casa Real. Relatava-se, em 1684. fidalgos portugueses partidários Espanha⁴), que muitos eram de

Pombalismo. Poder e poderosos na Idade Moderna, 2 vols., policop., Coimbra, Faculdade de Letras, 1995.

- (251) Cf. Cari A. Hanson, Economia e sociedade no Portugal Barroco. 1668-1703, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986, p. 108.
 - (252) Idem, p. 112.
- (253) Vitorino Magalhães Godinho, "Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)", in *Ensaios II. Sobre História de Portugal*, 2ª edição correcta e ampliada, Lisboa, Livraria Sá da Costa, Editora, p. 431 ss.
- (254) Joaquim Veríssimo Serrão, *Uma Relação do reino de Portugal em 1684*, Coimbra, 1960, separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade*, vol. XXV, p. 19.

que grassava o descontentamento pelo facto de D. Pedro não ponderar a realização do seu segundo casamento, existindo temores matrimónio que pudesse vir a contrair a infanta D. Isabel^5), que transmitem, 1697-98 anos depois, as Cortes de ao sentir da alta nobreza é já bem diversa: declara-se, então, o Estado Nobreza "mais que nenhum outro obrigado ao Real animo que cada dia recebe de sua Vossa Magestade pelas repetidas merces, grandeza": prontifica-se à contribuição fiscal considerando pedido necessidades "pequeno nas presentes, um "moderado" gastos" subsidio" para acorrer a "infinitos que se têm feito comum" "utilidade e em publica"; tece as mais ásperas críticas aos elementos do 3º Estado que auferem excessivos salários o iuntamente com а desvalorização monetária, fazia agravar carestia, escandalizando "demaziado luxo, com que em Portugal 0 os gastando vivem hoje Officiaes, vestindo sedas, rompendo galas, ballonas de rendas, chapeos de castor, e outras coizas similhantes", Desembargadores e Ministros de justiça mas também os acumulavam vários lugares com a "vaidade de quererem todos trazer estados de fidalgos". O corpo da nobreza mostrava-se unido nas suas pretensões que envolviam questões de fundo quanto às suas ambições e cuidados, como seja a necessidade de travar o desaparecimento de muitas Casas para ilustres, de obstar à falta de bens livres se vincularem morgados devido ao excesso dos vínculos de capela e à proliferação "morgadinhos" de pouco rendimento, bem como a conveniência em se fazerem baixar os dotes e impedir que os cavalheiros procurem casamentos fora do reino, no que se gastam arras muito elevadas. A necessária educação da juventude nobre, inclusive em escolas. necessária para desfazer a má opinião sobre este ponto expressa monarquias estrangeiras, e era defendida de uma forma paradigmática: "As sciencias, que parecem mais se necessarias Cavalheiros de capa, e espada, sam a cavallaria de ambas as sellas, com todos os seus primores, a fortificação, a formatura, a geometria, a geografia, o saber jogar a espada, e as mais armas com destreza, aprender linguas, e a dançar se parecer"P6).

⁽²⁵⁵⁾ *Idem*,, pp. 22-23.

⁽²⁵⁶⁾ Cortes de Lisboa dos Annos de 1697 e 1698. Congressos de Nobreza, Lisboa, Typografia da Academia Real das Sciencias, 1824 cf. Luís Ferrand de Almeida, "Cortes de Lisboa em 1677?", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XII, vol.

Nobreza e arquétipo fidalgo

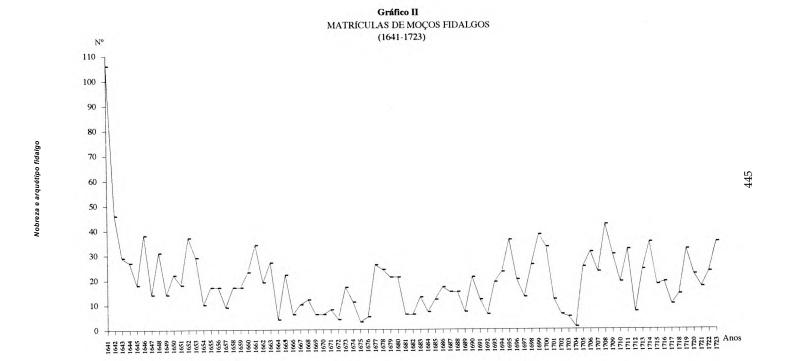
Modificações de vulto tinham ocorrido desde a Relação... 1684 que assinalava, então, grandes divisões na nobreza portuguesa ligada à Corte. D. Pedro II em 1687 desposa Maria Sofia de Neuburg e em 1689 nasce o futuro rei D. João V, seguindo-se-lhe vários irmãos, sucessão de um varão no trono português política manufacturera assegurada. Α não sobreviveria suicídio do Conde da Ericeira em 1690, a desvalorização monetária de 1688 dera bons frutos financeiros, reforçando-se a melhoria das receitas públicas e do comércio externo com recuperação da economia a internacional desde 1690, e o ouro brasileiro começava a afluir desde 1695; condições que propiciaram uma profunda alteração da política estatal que o tratado de Methuen de 1703 vem confirmar, além de evidenciar um claro posicionamento nas relações externas, contexto de dependência.

alta continuada nas matrículas dos fidalgos cavaleiros, se inicia em 1687 e se prolonga até 1723, numa série documental que lamentavelmente então se interrompe, desencadeia-se e quadro desta viragem multifacetada, que poderá contribuir para a sua compreensão. A difusão do arquétipo fidalgo, nas proporções que atingiu, arranca, porém, da própria sociedade que envolve o poder régio, o qual, por um lado, não incentivou de forma relevante a criação de novos fidalgos (cf. gráfico IV, em apêndice), e, por outro, mostrou-se mais rigoroso, sobretudo desde finais do século XVII, determinar um número considerável de filhamentos. que somente os de bastardos como estipulava o Regimento de 1572, efectivasse com a condição de servir na índia. O forte movimento fidalgos cavaleiros, que se documenta, ascensional de envolveu reacção conservadorismo, fazendo accionar e capacidades e virtualidades da transmissão do foro de pais e avós tantas vezes, se estendia profusão que, por uma descendentes, irmãos entre si, e, tantas outras, matriculados simultaneamente.

I (Homenagem ao Doutro Paulo Merêa), Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Coimbra, 1969, pp. 383-388.

MATRÍCULAS DE FILHAMENTOS E ACRESCENTAMENTOS (1641-1723) Nº Revista de História das Ideias

Gráfico I



MATRÍCULAS DE FIDALGOS CAVALEIROS (1641-1723) Nº Revista de História das Ideias

Gráfico III

Gráfico IV MATRÍCULAS DE FIDALGOS CAVALEIROS NOVOS N° 35 (1641-1723) 30 Nobreza e arquétipo fidalgo 25 20 15 10 5

Quadro I MOÇOS FIDALGOS

MATRÍCULAS DE FILHA MENTOS E ACRESCENTAMENTOS (1641-1723)

Anos Fidalgos Mocos Fidalgos Novos Mocos Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro Mocos Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro Fidalgos de 3º acrescentamento de Escudeiro 1641 186 4 6 3 1642 46 1 4 3 1643 29 1 3 1644 27 1 6 1 1646 18 1 8 1 1 1646 38 3 4 1 2 1 2 1647 14 1 3 2 1 <th></th> <th></th> <th></th> <th>(10:11 1:13)</th> <th></th> <th></th>				(10:11 1:13)		
1642 46 1 4 3 1643 29 1 3 1644 27 1 6 6 1645 18 1 8 1 1646 38 3 4 1 2 1647 14 1 3 2 1 1648 31 1	Anos			acrescentamento de	acrescentamento de	"Fidalgos de 3"
1642 46 1 4 3 1643 29 1 3 1644 27 1 6 6 1645 18 1 8 1 1646 38 3 4 1 2 1647 14 1 3 2 1 1648 31 1	1641	106	4	6		3
1643 29 1 3 1644 27 1 6 1645 18 1 8 1646 38 3 4 1 2 1647 14 1 3 2 1 2 1						
1645 18 1 8 1646 38 3 4 1 2 1647 14 1 3 2 1 1648 31 1					1	
1646 38 3 4 1 2 1647 14 1 3 2 1648 31 1 1 1 1649 14 7 1 1 1650 22 1 2 2 1651 18 2 2 2 1652 37 2 1 2 1 1653 29 7 5 5 1	1644	27	1	6		
1647 14 1 3 2 1648 31 1 1 1 1649 14 7 1 1 1650 22 1 2 2 1651 18 2 2 2 1652 37 2 3 5 1 4 3 1 <td>1645</td> <td>18</td> <td>1</td> <td>8</td> <td></td> <td></td>	1645	18	1	8		
1648 31 1 1649 14 7 1 1650 22 1 2 1651 18 2 2 1652 37 2 1 1653 29 7 5 1654 10 4 3 1655 17 4 1 1656 17 3 1 1657 9 1 1 1658 17 3 1 1659 17 3 1 1659 17 3 1 1659 17 3 1 1660 23 1 1 1661 34 3 1 1662 19 5 1 1663 27 5 1 1664 4 3 1 1665 22 7 1 1666 6 9 2 <td>1646</td> <td>38</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>1</td> <td>2</td>	1646	38	3	4	1	2
1649 14 7 1 1650 22 1 2 1651 18 2 2 1652 37 2 2 1653 29 7 5 1653 29 7 5 1654 10 4 3 1655 17 4 1 1656 17 3 1 1657 9 1 1 1658 17 3 1 1658 17 3 1 1659 17 3 1 1659 17 3 1 1659 17 3 1 1659 17 3 1 1660 23 1 1 1662 19 5 1 1663 27 5 1 1664 4 3 1 1665 22 7 1 8 1667 10 1 1 5	1647	14	1	3		2
1650 22 1 2 2 1651 18 2 2 2 1652 37 2 37 2 37 2 3 4 4 4 3	1648	31		1		
1651 18 2 2 1652 37 2	1649	14		7		1
1652 37 2 1653 29 7 5 1654 10 4 3 1655 17 4 1 1656 17 3 1 1657 9 1 1 1658 17 1 1 1659 17 3 1 1660 23 1 1 1660 23 1 1 1661 34 3 1 1662 19 5 1 1663 27 5 1 1664 4 3 1 1665 22 7 1 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 8 1670 6 2 6 6 1671 8 14 1 3	1650	22	1	2		
1653 29 7 5 1654 10 4 3 1655 17 4 1 1656 17 3 1 1657 9 1 1 1658 17 1 1 1 1659 17 3 1 1 1 1660 23 1 <	1651	18		2		2
1654 10 4 3 1655 17 4 1 1656 17 3 1 1657 9 1 1 1658 17 1 1 1659 17 3 1 1660 23 1 1 1661 34 3 1 1662 19 5 1 1663 27 5 1 1664 4 3 1 1665 22 7 1 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 5 1668 12 10 1 3 1 1669 6 7 1 8 1 1670 6 2 6 6 1671 8 14 1 3 <	1652	37		2		
1655 17 4 1 1656 17 3 1 1657 9 1 1 1658 17 3 1 1659 17 3 1 1660 23 1 1 1661 34 3 1 1662 19 5 1 1663 27 5 1 1664 4 3 1 1665 22 7 1 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 5 1668 12 10 1 8 1 1670 6 7 1 8 1 1671 8 14 1 3 1 1672 4 14 1 3 1 2 1	1653	29		7		5
1656 17 3 1657 9 1 1658 17 1 1659 17 3 1660 23 1661 34 3 1662 19 5 1663 27 5 1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 5 1677 26 9 4 1 1678 24 2 1 1	1654	10			4	3
1657 9 1 1658 17 3 1669 23 1661 34 3 1662 19 5 1663 27 5 1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1 1673 17 1 2 5 1674 11 2 12 5 1676 5 2 5 5 1677 26 9 4 1 1678 24 2 1 1	1655	17		4		1
1658 17 3 1669 17 3 1660 23 1661 34 3 1662 19 5 1663 27 5 1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 1667 10 1 1 1 5 1668 12 10 1 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1 1673 17 1 2 1 1675 3 12 5 1676 5 2 5 5 1677 26 9 4 1	1656	17		3		
1659 17 3 1660 23 1661 34 3 1662 19 5 1663 27 5 1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 1667 10 1 1668 12 10 1669 6 7 1670 6 2 1671 8 14 1672 4 14 1673 17 1 1674 11 2 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1657	9				1
1660 23 1661 34 1662 19 1663 27 1664 4 1665 22 1666 6 1667 10 1 1 1668 12 10 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 1671 8 14 1 3 14 1672 4 1673 17 1 2 1674 11 2 5 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1658	17			1	1
1661 34 3 1662 19 5 1 1663 27 5 1 1664 4 3 1 1665 22 7 1 1666 6 9 2 1667 10 1 1 1668 12 10 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1659	17		3		
1662 19 5 1 1663 27 5 1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 2 1667 10 1 1 1668 12 10 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1660	23				
1663 27 5 1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 2 1667 10 1 1 1668 12 10 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1661	34		3		
1664 4 3 1665 22 7 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 5 1673 17 1 2 2 1674 11 2 12 1 1675 3 12 5 1677 26 9 4 4 1678 24 2 1 1	1662	19		5		1
1665 22 7 1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1663	27		5		
1666 6 9 2 1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 5 1673 17 1 2 1 1674 11 2 12 1 1675 3 12 5 5 1676 5 2 5 5 1677 26 9 4 1 1678 24 2 1 1	1664	4		3		
1667 10 1 1 5 1668 12 10 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 5 1673 17 1 2 1 1674 11 2 12 1 1675 3 12 1 1 1676 5 2 5 5 1677 26 9 4 4 1678 24 2 1 1	1665	22		7		
1668 12 10 1 1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1 1673 17 1 2 1 1674 11 2 12 1 1675 3 12 1 1 1676 5 2 5 5 1677 26 9 4 4 1678 24 2 1 1	1666	6		9		2
1669 6 7 1 8 1670 6 2 6 1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1667	10	1	1		5
1670 6 1671 8 1672 4 1673 17 1674 11 2 12 1675 3 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1668	12		10		1
1671 8 14 1 3 1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1669	6		7	1	8
1672 4 14 5 1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1670	6		2		6
1673 17 1 2 1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1671	8		14	1	3
1674 11 2 12 1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1672	4		14		5
1675 3 12 1676 5 2 5 1677 26 9 4 1678 24 2 1	1673	17		1		2
1676 5 1677 26 1678 24 2 1	1674	11	2	12		
1677 26 9 4 1678 24 2 1	1675	3		12		
1678 24 2 1	1676	5		2		5
	1677	26		9		4
1679 21 4 1	1678	24		2		1
	1679	21		4		1

		1		ı	1
Anos	Moços Fidalgos	Moços Fidalgos Novos	Moços Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro	Moços Fidalgos com acrescentamento de Escudeiro e Cavaleiro	"Fidalgos de 3"
1680	21		13		
1681	6		13		1
1682	6		3		1
1683	13		3		2
1684	7		4		2
1685	12		4		
1686	17		1		
1687	15		3		
1688	15		1		1
1689	7	6	9		2
1690	21		17		3
1691	12	1	10		5
1692	6		3		2
1693	19		1		1
1694	23		5		<u>.</u>
1695	36		1		
1696	20		9	3	1
1697	13		•	2	6
1698	26		30		7
1699	38		5		11
1700	33		6		2
1701	12		6		1
1702	6		22		6
1703	5	2			2
1704	1				_
1705	25		9		
1706	31	1	4		
1707	23	2	1		2
1708	42				2
1709	30		1		3
1710	19		1		
1711	32				
1712	7		1		
1713	24	1	2		
1714	35				1
1715	18				2
1716	19		2		2
1717	10		3		
1718	14				
1719	32		5		
1720	22		7		2
1721	17				4
1722	23		1		
1723	35	1			
TOTAL	1652	29	383	14	143

Quadro II FIDALGOS CAVALEIROS MATRÍCULAS DE FILHAMENTOS E ACRESCENTAMENTOS (1641-1723)

			(1641-17	23)		
Anos	Fidalgos Cavaleiros	Fidalgos Cavaleiros Novos	Acrescentados a Fidalgos Cavaleiros	Acrescentados a Fidalgos Escudeiros e Cavaleiros	Cavaleiros Fidalgos acrescentados a Fidalgos Cavaleiros	
1641	38	11	10	6		
1642	33	20	2	2	1	
1643	26	11	4	2		
1644	15	11	5	2		
1645	25	6	2	2		
1646	18	6	1	1		
1647	15	14	1	1		
1648	•18	1				
1649	13	12			1	
1650	14	7	1	5		
1651	9	3	2	1	1	
1652	12	8	1	3	2	
1653	28	1		6	2	
1654	12	3	1			
1655	14	4		3		
1656	22	3	2	4		
1657	25	5	1	6		
1658	24	6	1		1	
1659	13	3		1		
1660	11	10	1	3	2	
1661	21	9		2		
1662	25	15		1	2	
1663	21	22		2	3	
1664	25	14		4	2	
1665	25	26				
1666	23	31			1	
1667	34	22				
1668	29	3		2		
1669	21	7		1		
1670	15	6				
1671	12	5				
1672	12	8				
1673	20	2				
1674	10	8				
1675	18	4				
1676	5	6				
1677	10	3				
1678	23	5				
1679	21	4				

Nobreza e arquétipo fidalgo

Annos Fidalgos Cavaleiros (Cavaleiros Novos Cavaleiros Pidalos Cavaleiros Novos Cavaleiros Pidalos Cavaleiros Novos Cavaleiros Pidalos Cavaleiros Cavaleiros Pidalos Cavaleiros Novos Cavaleiros Pidalos Cavaleiros Cavaleiro		1		1		
1681 16 3 4 1 <td>Anos</td> <td></td> <td>Cavaleiros</td> <td>Fidalgos</td> <td>Fidalgos Escudeiros</td> <td>acrescentados a</td>	Anos		Cavaleiros	Fidalgos	Fidalgos Escudeiros	acrescentados a
1681 16 3 4 1 <td>1680</td> <td>28</td> <td>9</td> <td></td> <td>2</td> <td></td>	1680	28	9		2	
1682 14 4 1 2 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
1683 19 1 1 1684 14 5 1 1685 13 1 1686 8 1687 18 8 1694 14 9 1 3 1 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
1684 14 5		19		1		
1685 13 8 8 8 1686 8 8 8 1687 42 16 1688 27 10 1689 43 14 - 10 1689 43 14 - 10 1690 52 8 1691 24 13 1 1691 24 13 1 1691 24 13 1 1691 24 13 1 <td></td> <td>14</td> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td>		14	5			
1686 8 8 8 1687 42 16 1688 27 10 1688 27 10 1689 43 14 - 1 1690 52 8 1691 24 13 1 1691 1692 1692 1691 18 8 1692 1693 18 8 1693 18 8 1694 41 9 1 3 1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1 1 1696 34 6 1 1 1698 78 10 2 2 2 1 1699 57 6 1		13				
1687 42 16 1688 27 10 1688 27 10 1688 27 10 1688 28 1691 24 13 1 1691 24 13 1 1 1691 24 13 1			8			
1689 43 14 - 1690 52 8 1691 24 13 1 1692 22 15 1 1693 18 8 1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1696 34 6 1 1 1697 43 6 1 1 1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1701 36 8 1 1 1702 50 3 1 1 1703 17 8 1 1 1704 12 6 1 1 2 1705 24 8 3 1 1 2 1709 29 6 2 2 1 1 2 1 1710 28 7 7		42				
1690 52 8 1691 24 13 1 1692 22 15 1 1693 18 8 1 1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1696 34 6 1 1 1697 43 6 1 1 1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1701 36 8 1 1 1702 50 3 1 1 1703 17 8 1 1 1704 12 6 1 1 1705 24 8 1 1 2 1707 30 14 1 2 1 1709 29 6 2	1688	27	10			
1691 24 13 1 1692 22 15 1 1693 18 8 1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1 1696 34 6 1						
1692 22 15 1 1693 18 8 1694 41 9 1 3 1694 41 9 1 3 1 1 1695 44 5 1 1 1 1696 34 6 1 1 1 1 1696 34 6 1 2 1 1 1 3 3 9 1 1 1 1 1 1 1 2 1 <td< td=""><td>1690</td><td>52</td><td>8</td><td></td><td></td><td></td></td<>	1690	52	8			
1693 18 8 1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1696 1696 34 6 1 1 1697 43 6 1 1 1698 78 10 2 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1700 1 1700 33 9 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 1 <td>1691</td> <td>24</td> <td>13</td> <td>1</td> <td></td> <td></td>	1691	24	13	1		
1693 18 8 1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1696 34 6 1 1 1696 34 6 1 1 1697 43 6 1 1 1 1 1698 78 10 2 2 2 1 1699 57 6 1 2 1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1						
1694 41 9 1 3 1695 44 5 1 1 1696 34 6 1 1 1697 43 6 1 1 1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1701 36 8 1 1 1702 50 3 1 1 1704 12 6 1 1 1 1705 24 8 1 1 2 1 1706 39 8 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1						
1695 44 5 1 1 1696 34 6 1 1 1697 43 6 1 1 1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1701 36 8 1 1 1702 50 3 1 1 1703 17 8 1 1 1 1704 12 6 1 1 2 1 1705 24 8 8 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1	1694	41		1	3	
1696 34 6 1 1697 43 6 1 1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1701 36 8 1 1 1702 50 3 1 1 1703 17 8 1 1 1704 12 6 1 1 1 1705 24 8 1 1 2 1 1706 39 8 8 1 2 1 1 2 1 1 2 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1		44				1
1697 43 6 1 1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1 1700 33 9 1 1 1701 36 8 1 1 1702 50 3 1 1 1 1703 17 8 1<	1696	34				
1698 78 10 2 2 1699 57 6 1 1700 33 9 1 1701 36 8 1 1702 50 3 1 1703 17 8 1 1704 12 6 1 1705 24 8 1 1706 39 8 1 1707 30 14 1 2 1708 46 9 1 1 2 1709 29 6 2 1 1 1 2 1710 28 7 1 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>-</td></td<>					1	-
1699 57 6 1 1700 33 9 1 1701 36 8 1 1702 50 3 1 1703 17 8 1 1704 12 6 1 1705 24 8 1 1706 39 8 1 1707 30 14 1 2 1708 46 9 1 1 2 1709 29 6 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1 1 1 2 1<				2		
1700 33 9 1 1701 36 8 1702 50 3 1703 17 8 1704 12 6 1705 24 8 1706 39 8 1707 30 14 1 2 1708 46 9 1709 29 6 2 1710 28 7				_	_	1
1701 36 8 1702 50 3 1703 17 8 1704 12 6 1705 24 8 1706 39 8 1707 30 14 1708 46 9 1709 29 6 2 1710 28 7 1711 35 3 1 1712 12 2 1713 37 4 1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1723 66 18 3						
1702 50 3						-
1703 17 8						
1704 12 6						
1705 24 8						
1706 39 8						
1707 30 14 1 2 1708 46 9 1709 29 6 2 1710 28 7 1711 35 3 1 1712 12 2 1713 37 4 1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3						
1708 46 9					1	2
1709 29 6 2 1710 28 7 1711 35 3 1 1712 12 2 1713 37 4 1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3	1708	46	9			
1710 28 7 1711 35 3 1 1711 1712 12 2 1711 1712 12 2 1713 37 4 4 1714 40 8 3 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3 3 1		29	6	2		
1711 35 3 1 1712 12 2 1713 37 4 1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3	1710	28				
1712 12 2 1713 37 4 1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3			3		1	
1713 37 4 1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3	1712					
1714 40 8 3 1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3						
1715 20 5 1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3		40	8	3		
1716 45 6 1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3						
1717 44 10 1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3						
1718 27 2 1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3						
1719 29 7 1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3		27				
1720 54 5 2 1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3						
1721 45 7 1 1722 21 5 1723 66 18 3				2		
1722 21 5 1723 66 18 3						
	1722	21	5			
	1723	66	18		3	
	TOTAL	2211	668	50	78	24

Quadro III FIDALGOS ESCUDEIROS MATRÍCULAS DE FT LHA MENTOS E ACRESCENTAMENTOS (1641-1723)

Anos Fidalgo Escudeiro acrescentado a Cavaleiro Acrescentado a Fidalgo Escudeiro 1641
1642 2 1643 1 1644 1 1645 1 1646 2 1647 1 1648 4 1649 1 1650 3 1651 2 2 2 1652 3 2 5 1653 2 1654 1 1655 6
1642 2 1643 1 1644 1 1645 1 1646 2 1647 1 1648 4 1649 1 1650 3 1651 2 2 2 1652 3 2 5 1653 2 1654 1 1655 6
1643 1644 1645 1646 2 1647 1 1 1648 4 1650 3 2 1651 2 2 1652 3 2 5 1653 2 1654 1
1645 1 1646 2 1647 1 1648 4 1649 1 1650 3 1651 2 1652 3 1653 2 1654 1 1655 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1645 1 1646 2 1647 1 1648 4 1649 1 1650 3 1651 2 1652 3 1653 2 1654 1 1655 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1647 1 1 1648 4 1 1649 1 1 1650 3 2 1651 2 2 1652 3 2 5 1653 2 5 1654 1 1 1655 6 1
1648 4 1649 1 1650 3 1651 2 1652 3 2 5 1653 2 1654 1 1655 6 1 1
1649 1 1650 3 1651 2 1652 3 1653 2 1654 1 1655 6 1 1
1650 3 2 1651 2 2 1652 3 2 5 1653 2 5 1654 1 1655 6 1
1651 2 1652 3 1653 2 1654 1 1655 6 1
1652 3 2 5 1653 2 5 1654 1 1655 6 1
1653 2 5 1654 1 1655 6 1
1653 2 5 1654 1 1655 6 1
1655 6 1
1050
1656 1 4
1657 1
1658
1659
1660 4
1661 2 3 2
1662 1 2
1663 5
1664
1665 3 3 3
1666 3 3
1667 10 1 2
1668 4 2
1669 1 2 1
1670 1
1671 1
1672 5 3
1673
1674 1
1675 2
1676 1
1677 6
1678
1679 2
1680

Anos	Fidalgo Escudeiro	Fidalgo Escudeiro acrescentado a Cavaleiro	Acrescentado a Fidalgo Escudeiro
1681		1	4
1682		1	
1683	3		
1684	5	1	
1685			1
1686			
1687			
1688	1		1
1689	4		
1690			
1691			
1692	7	1	4
1693	13		5
1694	8		7
1695	5		
1696	2	6	6
1697		2	2
1698	6	8	13
1699	4	2	
1700	5	5	5
1701		1	1
1702	1	2	3
1703	1		
1704		4	
1705			5
1706	3	1	3
1707	1	1	6
1708	4		5
1709	8		2
1710	1	1	
1711	1		
1712			
1713	6		1
1714	3	1	
1715	3		1
1716	5		1
1717	2		
1718	1		
1719	1	2	5
1720	8		2
1721			2
1722			
1723			
TOTAL.	165	83	125

Quadro IV FIDAIJGOS CAPELÃES HLHAMENTOS (1641-1723)

			(1,23)				
Anos	Ν°	Anos	N°	Anos	N°	Anos	N°	
1641	4	1662	1	1683	1	1704	2	
1642	1	1663		1684	1	1705	2	
1643		1664	3	1685		1706	2	
1644		1665	3	1686	1	1707	4	
1645		1666	2	1687	3	1708	6	
1646	1	1667	1	1688	2	1709	3	
1647	2	1668		1689		1710	1	
1648		1669	2	1690	1	1711	1	
1649		1670		1691	4	1712		
1650	1	1671	2	1692	2	1713		
1651	1	1672	3	1693	4	1714	3	
1652	2	1673	4	1694	7	1715		
1653	2	1674		1695		1716	5	
1654		1675		1696	2	1717	1	
1655	1	1676	2	1697	2	1718	1	
1656		1677	1	1698	3	1719		
1657		1678	1	1699	1	1720	3	
1658		1679	1	1700	1	1721	2	
1659		1680	3	1701	1	1722		
1660		1681	1	1702		1723		
1661		1682	1	1703	1	TOTAL	119	

Nobreza e arquétipo fidalgo

Quadro V

MATRÍCULAS DE FILHOS DE TITULARES, SUJEITOS DE "DOM", DESEMBARGADORES E

DESEMBARGADORES DO PAÇO
(1641-1723)

Foro		os de ılares	Sujei	os de tos de om"	Filho Desembar	os de rgadores	Filhos de Desembargadores do Paço	
	Ν°	%	N°	%	N°	%	N°	%
Moço Fidalgo	107	36,7	m	47,2	23	13,7.	11	45,8
Moço Fidalgo novo	3	1			1	0,6		
Moço Fidalgo com acrescentament de Escudeiro	to 87	29,8	60	15	1	0,6		
Moço Fidalgo com acrescentamen de Escudeiro e Cavaleiro	to		5	1,2	4	2,3		
"Fidalgo de 3."	31	10,6	36	9	8	4,7	8	33,3
Fidalgos Cavaleiros			39	9,8	97	57,7	4	16,6
Fidalgos Cavaleiros novos					21	12,5		
Acrescentados a Fidalgos Cavale	ir ð s	1	14	3,5				
Acrescentados a Fidalgos Escude Cavaleiros	ir 8 s	e 2,7	12	3	4	2,3	1	4,1
Cavaleiros Fidalgos acrescentad Fidalgos Cavaleiros	os a							
Fidalgos Escudeiros			4	1				
Fidalgos Escudeiros acrescentad Cavaleiros	os 1a	0,3	4	1	2	1,2		
Acrescentado a Fidalgo Escudeir	o 34	11,6	23	5,7				
Fidalgos Capelães	17	5,8	13	3,2	7	4,1		